



# Diário da Justiça

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXXV - Nº 46

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2000

NAO PODE SER VENDIDO  
SEPARADAMENTE

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	34

## Supremo Tribunal Federal

### Notas e Avisos Diversos

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6284 - República Portuguesa

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação do requerido **Mário Luís Sandoval Schmidt** ou **Mário Luiz Sandoval Schmidt**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Ana Lúcia Leitão Schmidt ou Ana Lúcia de Nobrega Borges Leitão, residente e domiciliada à Rua Hou Keng Garden, BL 25 - 4 TH Floor - D Taipa - Macau - Ásia, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, que dissolveu, mediante divórcio, seu casamento com Mário Luís Sandoval Schmidt ou

Deferida a citação por edital, pelo despacho de 06 de dezembro de 1999, fica, pelo presente, citado o requerido para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de janeiro de 2000. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

(Nº 10.631-3 - 19-3-2000 - R\$ 269,28)

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 6334 - República Federal da Alemanha

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para citação do requerido **Uwe Kukuk**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO CARLOS VELLOSO, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

F A Z S A B E R

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Chrystianne de Mello Collecta ou Chrystianne de Melo Collecta, residente e domiciliada na Schaezlerstr, 40, Augsburg 86152,

Alemanha, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juízo Cível de Pankow/Weissensee - Vara de Família, que dissolveu, mediante divórcio, seu casamento com Uwe Kukuk.-----  
Deferida a citação por edital, pelo despacho de 1º de dezembro de 1999, fica, pelo presente, citado o requerido para, no prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.-----

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 18 de janeiro de 2000. Eu, Francisco das Chagas Bezerra de Sousa, Chefe da Seção Cartorária e de Comunicações Processuais, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Coordenadora de Processos Originários, conferi. E eu, José Geraldo de Lana Tôrres, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente.

(Nº 10.632-3 - 19-3-2000 - R\$ 269,28)

## Tribunal Superior do Trabalho

### Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROCESSO N.º TST-RC-607.335/99.0

1.ª REGIÃO

Requerente : ALMIR XAVIER DE BRITO

Advogado : Dr. Almir Xavier de Brito

Requerido : TRT DA 1.ª REGIÃO

#### DESPACHO

O Requerente apresentou Reclamação Correicional contra a 1.ª Turma do TRT da 1.ª Região alegando ilegalidade praticada na decisão proferida no RO 23.289/96, em que é Recorrente Maria Cristina da Silva Sampaio e Recorrido Paes Mendonça S/A.

Sustenta que a decisão regional condenou-o, solidariamente com a parte que representa, a pagar honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), por litigância de má-fé, usando, erroneamente, no seu entender, como base para o cálculo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois o valor da causa fora fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Afirma, ainda, o Requerente que houve erro material não retificado na autuação, quanto ao nome da parte representada na Reclamação, não tendo, por isso, culpa quanto a qualquer irregularidade atribuída ao fato.

Entende violado o art. 18 do CPC e, também, contrariada a jurisprudência do STJ, transcrita à fl. 5.

Pede a reforma da decisão que lhe imputou a penalidade por litigância de má-fé, como também seja riscado nos autos as palavras injuriosas constantes das contra-razões.

Pelo Despacho de fl. 30 foi concedido prazo ao Requerente para comprovar a tempestividade da Reclamação. À fl. 33 foi certificado que quanto a este Despacho não houve qualquer manifestação.

Não estando satisfatoriamente demonstrada a regularidade conforme exige o art. 15 do RICGJT, indefiro a Reclamação.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-625.717/2000.0

5.ª REGIÃO

Requerente : EDMILSON DA SILVA GÓES

Advogado : Dr. Adelmo Pinto

Requerido : GUSTAVO LANAT, JUIZ DO TRT DA 5.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Edmilson da Silva Góes representa contra o Ex.º Sr. Juiz Gustavo Lanat, do eg. TRT da 5.ª Região, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que lhe foi imposta por aquele magistrado, ao fundamento de interposição de Embargos de Declaração protelatórios, uma vez que o esclarecimento que postulava, em

molde a assegurar o prequestionamento da matéria, dizia respeito ao fato da r. decisão regional haver omitido julgamento quanto ao pedido de horas extras, adicional noturno e reflexos.

Alega o requerente que, na condição de reclamante, não tem, nem poderia ter interesse em procrastinar a tramitação do feito, invocando a respeito, subsídios doutrinários e jurisprudenciais.

Do exame das peças que compõem o processo convenço-me, em princípio, da procedência das alegações do Requerente, pois, como bem alega, com apoio na jurisprudência, "não é lícito presumir intuito protelatório em atitude da parte a quem não interessa a perpetuação da lide".

Ante o exposto, determino seja sobrestada a exigência da multa cominada, até o final julgamento desta Reclamação, como também, notificada a Autoridade requerida para que preste informações em dez dias.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-RC-632.269/2000.0**

**17ª REGIÃO**

Requerente : MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Procuradora : Dra. Danielle Silves Cury

Requerido : TRT DA 17ª REGIÃO

**DESPACHO**

A presente Reclamação Correicional visa a ato do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na Decisão proferida em Agravo Regimental que, modificando o Despacho exarado pelo Ex.º Sr. Juiz-Presidente da Corte, determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações da Entidade requerente, a expedição da ordem de seqüestro em foco visa a garantir a liquidação do Precatório expedido em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Espírito Santo - SINDIUPES, por não ter sido quitado na época própria.

Em sendo assim, não restaria caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o c. STF.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar aos Requerentes transtornos de ordem orçamentária e financeira, concedo a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro referida, até o julgamento desta Reclamação Correicional.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº TST-RC-633.171/2000.7**

**17.ª REGIÃO**

Requerente : MUNICÍPIO DE GUARAPARI

Procuradora : Dra. Danielle Silves Cury

Requerido : TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

A presente Reclamação Correicional visa a ato do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na Decisão proferida em Agravo Regimental que, modificando o Despacho exarado pela Ex.º Sr. Juiz-Presidente da Corte, determinou o seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações da Entidade requerente, a expedição da ordem de seqüestro em foco visa a garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de José Luiz dos Santos e outros, por não ter sido quitado na época própria.

Em sendo assim, não restaria caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o c. STF.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar aos Requerentes transtornos de ordem orçamentária e financeira,

concedo a liminar requerida e determino a suspensão da ordem de seqüestro referida, até o julgamento desta Reclamação Correicional.

Notifiquem-se os Requerentes e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

Oficie-se a essa Autoridade, encaminhando-se-lhe cópia deste Despacho, da petição inicial e dos documentos que a instrui, para que preste as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

**URSULINO SANTOS**

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária**

**PROCESSO Nº TST-RR-269.065/96.9**

Recorrente: CIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

Advogado : Dr. Dorival Zumelli

Recorrido : JOÃO NEWTON SERRATO

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Adalberto Turini

**DESPACHO**

O processo foi encaminhado a esta egrégia Corte mediante o despacho exarado pelo Ex.º Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, uma vez que a Reclamada, Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, apresenta Agravo de Instrumento, a fls. 365-8, com fulcro no art. 897 da CLT, contra acórdão proferido pela colenda 1ª Turma deste Tribunal, que não conheceu do seu Recurso de Revista, consoante acórdão da lavra do Ex.º Ministro João Oreste Dalazen, a fls. 351-2.

Verifica-se dos autos, que a Reclamada interpôs Recurso de Revista, a fls. 302-15, o qual foi admitido pelo despacho de fl. 332 e julgado pela 1ª Turma desta Corte, de acordo com a decisão supracitada.

Logo, inadequado o apelo interposto, porquanto no processo do trabalho, o Agravo de Instrumento somente é cabível contra despachos que denegarem seguimento a recursos, nos termos do art. 897, alínea "b", da CLT e da Instrução Normativa nº 16/96, editada pela Resolução nº 89/99, publicada no DJU de 3/9/99.

Ademais, há no processo do trabalho previsão legal de recurso pertinente ao caso dos autos, ou seja, contra decisão proferida por Turma do Tribunal.

Considerado que não houve despacho denegatório de Recurso de Revista, o Agravo de Instrumento ajuizado é manifestamente incabível, dada a inadequação às normas que regem o seu processamento, razão pela qual determino o imediato retorno dos autos ao Tribunal de origem.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-E-RR-290.536/1996.3**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente : José Gilvan dos Santos

Advogados : Dr.ª Antonio Carlos Nobre Lacerda e Taís Regina Golineleto

**DESPACHO**

Constata-se que os advogados subscritores da petição de fl. 251, dirigida ao Ex.º Juiz Presidente da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo e encaminhada a esta Egrégia Corte, protocolizada sob o nº TST-P-106.886/1999.7, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foram constituídos pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1**

Publicação de atos dos Tribunais  
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público  
da União e do Conselho Federal da OAB.  
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.  
Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, prossiga o feito sua  
tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-360.757/1997.9**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Clair Germano Covalski  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 166 por Clair Germano Covalski, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 162-3.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-361.094/1997.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Celso de Oliveira  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 179 por Celso de Oliveira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 175-6.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-372.987/1997.3**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Cláudia Araújo da Costa Furtuoso  
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 229 por Cláudia Araújo da Costa Furtuoso, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 222.

Concedo, pois, à Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-376.873/1997.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Alcides de Lima  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Constata-se, pelo substabelecimento de fl. 218, que o advogado subscritor da petição de fl. 221, protocolizada sob o nº TST-P-119.929/1999.2, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, transferiu todos os poderes a ele conferidos pelo Requerente a outro procurador, sem reserva.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.  
Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente prossiga o feito sua  
tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-381.553/1997.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Sandanete Barbosa Rodrigues  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 377 por Sandanete Barbosa Rodrigues, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 357.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-384.141/1997.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: João Maria de Lima  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Constata-se, pelo substabelecimento de fl. 165, que o advogado subscritor da petição de fl. 168, protocolizada sob o nº TST-P-119.931/1999.8, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, transferiu todos os poderes a ele conferidos pelo Requerente a outro procurador, sem reserva.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.  
Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente prossiga o feito sua  
tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-385.077/1997.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: João Lourair Marcelino  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 198 por João Lourair Marcelino, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 193-4.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença

ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-388.561/1997.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Benedito Levandoski  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 178 por Benedito Levandoski, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 173-4.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-404.858/1997.8**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Lúcia Maria Cruz  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 484 por Lúcia Maria Cruz, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 466.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-405.951/1997.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Adão Carlos Fernandes de Lima  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Constata-se, pelo substabelecimento de fl. 189, que o advogado subscritor da petição de fl. 192, protocolizada sob o nº TST-P-119.930/1999.4, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, transferiu todos os poderes a ele conferidos pelo Requerente a outro procurador, sem reserva.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente prossiga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-406.546/1997.2**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Vitório Monteiro Esquerdo  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 342 por Vitório Monteiro Esquerdo,

vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 331.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-410.359/1997.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Renato Marcatto  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 451 por Renato Marcatto, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 439.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-411.475/1997.2**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Helinete de Rezende Gusman  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 595 por Maria Helinete de Rezende Gusman, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 588.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-412.148/1997.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Paulo Sérgio da Silva  
Advogado : Dr. Mota R. Soares

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 109-10 por Paulo Sérgio da Silva, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 97.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-412.211/1997.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Juarez Della Jacoma  
Advogado : Dr. Frederico Valdomiro Slomp

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 182 por Juarez Della Jacoma, vez

que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 177-8.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-416.035/1998.1**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Mônica Behler de Mattos

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 279 por Mônica Behler de Mattos, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 270.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-436.188/1998.5**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Nanci Batista de Souza Damazo

Advogado : Dr. Donizete Luiz da Silva

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 201-2 por Nanci Batista de Souza Damazo, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 199.

Concedo, pois, a Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação da Requerente.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-436.421/1998.9**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Vivil Freitas Pereira Salomão

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 285 por Vivil Freitas Pereira Salomão, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 274.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-439.161/1998.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Elia Maria Sena Carvalho

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 291 por Elia Maria Sena Carvalho, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 276-7.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-458.954/1998.8**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Evilásio José Nogueira Cerqueira

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 354 por Evilásio José Nogueira Cerqueira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 347.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-465.376/1998.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Antônio Geraldo Vicentini

Advogado : Dr.ª Adilson Lima Leitão

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 459 por Antônio Geraldo Vicentini, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 448.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-466.322/1998.9**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: João Américo Neto

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 593 por João Américo Neto, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 578.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-467.114/1998.6**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Ademir Frossard Ribeiro

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 501 por Ademir Frossard Ribeiro,

vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 490.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-484.105/1998.1**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Wagner de Souza de Oliveira

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 542 por Wagner de Souza de Oliveira, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 506.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-489.877/1998.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Ademildes Silva Lima

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 365 por Ademildes Silva Lima, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 356.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-499.134/1998.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Aloisio Pereira Santana

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 347 por Aloisio Pereira Santana, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fls. 332-3.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-499.421/1998.1**

Objeto: Carta de Sentença

Requerentes: Marcelo José Buarque de Paula

Advogado : Dr. Marcos Alexandre Tavares Marques Mendes e  
Maurício Quintino dos Santos

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do artigo 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, indefiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 412-3 por Marcelo José Buarque

de Paula, vez que o Recurso de Revista foi recebido no duplo efeito, consoante despacho de fls. 401, exarado em 27 de agosto de 1998 pelo Ex.º Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Prossiga o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-499.738/1998.8**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Napoleão Ferreira Martins

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 416 por Napoleão Ferreira Martins, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 407.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-506.555/1998.9**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Antônio Augusto Morgado

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 589 por Antônio Augusto Morgado, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 578.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-517.238/1998.8**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Rosa de Maio Henriques

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 710 por Rosa de Maio Henriques, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 696.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-519.342/1998.9**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Neusa Cunha de Lima

Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 564 por Neusa Cunha de Lima, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 550.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências

cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-536.676/1999.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Antonio Geraldo Vicentini  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 472 por Antonio Geraldo Vicentini, vez que o Recurso de Revista foi recebido apenas no efeito devolutivo, consoante despacho de fl. 453.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-557.166/1999.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente : Vânia Rosaura de Lima Castro Almeida  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 448 por Vânia Rosaura de Lima Castro Almeida.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-588.427/1999.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente : Alcides Soares de Moraes  
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 862 por Alcides Soares de Moraes.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-591.533/1999.3**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente : Maria Aparecida de Magalhães  
Advogados : Dr.ª Adilson Lima Leitão e Terezinha Santos Moreira

**DESPACHO**

Maria Aparecida de Magalhães, pela petição de fl. 720, protocolizada sob o nº TST-P-3.681/2000.4, requer extração de Carta de Sentença.

Verifica-se, outrossim, que a Carta de Sentença já foi extraída na Corte de origem, de conformidade com a certidão de fl. 718-v, subscrita pela Diretora da Secretaria de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando a juntada, por linha aos autos, das peças apresentadas.

Prossiga o feito sua tramitação normal.  
Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-592.255/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Roque Coelho de Oliveira  
Advogado : Dr. Antonio Fernando Guimarães Marcondes Machado

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 309 por Roque Coelho de Oliveira.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-594.023/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Luís Carlos Fragoso  
Advogado : Dr. Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 271 por Luís Carlos Fragoso.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-603.165/1999.8**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Arlete Lorga de Melo  
Advogado : Dr. Ivon José de Lucena

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 386-7 por Maria Arlete Lorga de Melo.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Indefiro o pedido relativo à remessa da Carta de Sentença à Vara do Trabalho de origem, que deve ser retirada neste Tribunal pela Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-610.400/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Felício Lauande Filho  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 223-4 por Felício Lauande Filho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-612.628/1999.9**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Generoso Ciríaco Maciel Filho  
Advogado : Dr. Augusto César Arguelhho

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta

egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fl. 251 por Generoso Ciríaco Maciel Filho.

Concedo, pois, ao Requerente vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, para apresentação das peças necessárias à formação da Carta de Sentença, observado o disposto no art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença ou decorrido o prazo sem manifestação do Requerente.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-614.005/1999.9**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Domingos Almir Amorim Ramos  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 342-3 por Domingos Almir Amorim Ramos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se  
Brasília, 10 de fevereiro de 2000

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-616.293/1999.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Raimundo de Ribamar Andrade Filho  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 341-2 por Raimundo de Ribamar Andrade Filho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-617.934/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: João de Deus Oliveira Marques Filho  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 265-6 por João de Deus Oliveira Marques Filho.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-617.935/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Tereza Ribeiro  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 249-50 por Maria Tereza Ribeiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências

cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-617.936/1999.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Suetônio Galvão Serejo  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 273-4, protocolizada sob o nº TST-P-1971/2000.3, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.  
Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-617.938/1999.1**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Audelita de Mendonça Marques  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 324-5 por Audelita de Mendonça Marques.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-617.939/1999.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: João Olímpio Martins Boueres  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 337-8 por João Olímpio Martins Boueres.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-617.940/1999.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Ines Gaioso Reis  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 274-5 por Ines Gaioso Reis.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROCESSO Nº TST-RR-619.472/1999.3**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Miguel Costa Mendes  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 516-7 por Miguel Costa Mendes.  
 Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.524/1999.3**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: José Ribamar Irineu  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 308-9 por José Ribamar Irineu.  
 Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.601/1999.9**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Manoel Vale Filho  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 355-6 por Manoel Vale Filho.  
 Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.602/1999.2**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Daniel Antonio da Cruz Maia  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 259-60 por Daniel Antonio da Cruz Maia.  
 Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.603/1999.6**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Lourdes Maria Barros de Souza  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta

egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 219-20 por Lourdes Maria Barros de Souza.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.604/1999.0**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Jorge Luis Campos de Castro  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 344-5 por Jorge Luis Campos de Castro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.605/1999.3**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Ana Cristina Santos da Silva Salgado  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 279-80 por Ana Cristina Santos da Silva Salgado.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 22 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.632/1999.6**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: Antonio Carlos Maia Pinheiro  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 352-3 por Antonio Carlos Maia Pinheiro.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
 Publique-se.  
 Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-619.851/2000.0**

Objeto: Carta de Sentença  
 Requerente: João Batista de Barros  
 Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 174-5, protocolizada sob o nº TST-P-2.658/2000.5, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena de indeferimento do pedido.  
 Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 9 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.852/2000.3**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Cristina Filgueiras Nina  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 321-2 por Maria Cristina Filgueiras Nina.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.801/2000.7**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Conceição de Maria Ribeiro Sousa  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 168-9 por Conceição de Maria Ribeiro Sousa, vez que o Recurso de Revista foi recebido, consoante o contido no Acórdão proferido pela 2ª Turma deste Tribunal, juntado a fls. 70-2 do Processo TST-AIRR-487.801/98.4.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2000

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.855/2000.4**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Arlindo de Sousa Martins Neto  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 373-4 por Arlindo de Sousa Martins Neto.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.858/2000.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Olga Maria Tajra Reis Campos  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 351-2 por Olga Maria Tajra Reis Campos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.972/2000.8**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Teotônia da Cruz Gonçalves Melo  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 195-6 por Teotônia da Cruz Gonçalves Melo.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.974/2000.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Márcio Valério Amaral Motta  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 240-1 por Márcio Valério Amaral Motta.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.975/2000.9**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Antonio Domingos Rozental Moraes  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 348-9 por Antonio Domingos Rozental Moraes.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-620.976/2000.2**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: José Alfredo Queiroz de Oliveira  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 422-3 por José Alfredo Queiroz de Oliveira.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.000/2000.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Domingos Almir Amorim Ramos  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 278-9, protocolizada sob o nº TST-P-2.673/2000.0, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo ao Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação do Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.083/2000.3**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Conceição de Maria Reis Prazeres

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 276-7 por Conceição de Maria Reis Prazeres.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.084/2000.7**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Zeline Maria Pereira Cruz

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 189-90 por Zeline Maria Pereira Cruz.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.085/2000.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Washington Luis Viegas Santos

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 215-6 por Washington Luis Viegas Santos.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.086/2000.4**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Giselle Lustosa Souza

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 176-7, protocolizada sob o nº TST-P-1.967/2000.0, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pelo Requerente.

Ante o exposto, concedo à Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação da Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.097/2000.2**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Benedito Rodrigues Martins Neto

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 261-2 por Benedito Rodrigues Martins Neto.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.098/2000.6**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Rachel Furtado Zenni

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 257-8 por Rachel Furtado Zenni.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.099/2000.0**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Cândido Eurico Neves Sousa

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 253-4 por Cândido Eurico Neves Sousa.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.100/2000.1**

Objeto: Carta de Sentença

Requerente: Glacimar da Penha de Jesus

Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 256-7 por Glacimar da Penha de Jesus.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências

cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.101/2000.5**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Roseana Fontoura Naufel  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 256-7 por Roseana Fontoura Naufel.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.102/2000.9**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Salete Silva Caldas  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Constata-se que a advogada subscritora da petição de fls. 234-5, protocolizada sob o nº TST-P-1.958/2000.9, na qual se requer a extração de Carta de Sentença, não foi constituída pela Requerente.

Ante o exposto, concedo à Requerente o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação sob pena do indeferimento do pedido.

Regularizada a representação, voltem-me conclusos os autos.

Decorrido o prazo sem manifestação da Requerente, desentranhe-se a petição, juntando-a por linha aos autos, acompanhada das peças apresentadas, prosseguindo o feito sua tramitação normal.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
no exercício da Presidência

**PROCESSO Nº TST-RR-621.103/2000.2**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Valdineide Alves Nunes  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 212-3 por Valdineide Alves Nunes.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-621.105/2000.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Raimundo Nonato Leite Bastos Faray  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 300-1 por Raimundo Nonato Leite Bastos Faray.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências

cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.  
Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-625.502/2000.6**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria Rodrigues de Souza  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 430-1 por Maria Rodrigues de Souza.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-625.503/2000.0**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Raimundo Viana Neto  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 365-6 por Raimundo Viana Neto.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-625.504/2000.3**

Objeto: Carta de Sentença  
Requerente: Maria das Graças Mesquita de Almeida  
Advogada : Dr.ª Rosecleine Floriana da Silva Fontes

**DESPACHO**

Com fundamento no inciso XXXVI do art. 42 do Regimento Interno desta egrégia Corte, defiro a extração da Carta de Sentença, requerida a fls. 430-1 por Maria das Graças Mesquita de Almeida.

Considerado que as peças necessárias à formação da Carta de Sentença foram apresentadas, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis, prosseguindo o feito sua regular tramitação, após a extração da Carta de Sentença.

Publique-se.  
Brasília, 17 de fevereiro de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Secretaria do Tribunal Pleno**

ATO Nº 120, DE 1º DE MARÇO DE 2000

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no art. 24, *caput*, do Regimento Interno, expede o presente ato para divulgação da composição do Tribunal e de seus Órgãos Judicantes:

**TRIBUNAL PLENO**

Ministro WAGNER PIMENTA - Presidente do Tribunal  
Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
Ministro URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro VANTUIL ABDALA  
Ministro ARMANDO DE BRITO

Ministro VALDIR RIGHETTO  
 Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
 Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

Ministro WAGNER PIMENTA - Presidente do Tribunal  
 Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
 Ministro URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
 Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

Ministro WAGNER PIMENTA - Presidente do Tribunal  
 Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
 Ministro URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro VANTUÍL ABDALA  
 Ministro ARMANDO DE BRITO  
 Ministro VALDIR RIGHETTO  
 Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

**SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Ministro WAGNER PIMENTA - Presidente do Tribunal  
 Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
 Ministro URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro VANTUÍL ABDALA  
 Ministro ARMANDO DE BRITO  
 Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

Ministro WAGNER PIMENTA - Presidente do Tribunal  
 Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
 Ministro URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro VALDIR RIGHETTO  
 Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
 Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro GELSON DE AZEVEDO  
 Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**COMPOSIÇÃO DAS TURMAS****PRIMEIRA TURMA**

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO - Vice-Presidente  
 Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL  
 Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

**SEGUNDA TURMA**

Ministro VANTUÍL ABDALA  
 Ministro VALDIR RIGHETTO  
 Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**TERCEIRA TURMA**

Ministro JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**QUARTA TURMA**

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

**QUINTA TURMA**

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Ministro ARMANDO DE BRITO  
 Ministro GELSON DE AZEVEDO

Publique-se.

WAGNER PIMENTA  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 683/2000**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuíl Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o Relatório Anual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho apresentado pelo Excelentíssimo Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral, de conformidade com o disposto no art. 48 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e no art. 6º, Inciso VIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 685/2000**

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Vantuíl Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 26/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, do Quadro de Pessoal do TST, originário de transformação de emprego vago por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declara extinto neste Ato, da servidora SÔNIA MARIA NUNES DE ABREU CAVALCANTE, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ORCILANDA MARIA CASTRO FIGUEIREDO, código 27318, por motivo de falecimento, ocorrido em 7/1/98. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 27/2000 - Declarar extintos 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, dos quais 1 (um) da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, anteriormente ocupado pelo ex-servidor IZANEY LIMA DE OLIVEIRA, e 1 (um) da carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, anteriormente ocupado pelo ex-servidor LEONARDO HENRIQUE MJNDIM MORAES OLIVEIRA, código 26651. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº28/2000 - Constituir tabela provisória e em extinção, composta por 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TST, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, na forma abaixo discriminada: I- Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais: ANA APARECIDA LOPES NERY, código 30260; LINDONETE SOUZA ROCHA, código 30411 e NILCEU DOS SANTOS JÚNIOR, código 30369. II- Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Construção Civil: EDILSON BARBOSA DA SILVA, código 26464, GENIVALDO DE SOUZA ANDRADE, código 26446, JAIRO MACEDO, código 26437, e ROBSON PACHECO, código 26562. III- Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa: DIRLEY SÉRGIO DE MELO, código 30912; JOÃO BOSCO DE SOUZA ROCHA, código 26473, e SUELY ERMENEGILDO SILVA, código 27461. IV - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Digitação: ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO, código 27784; ANDRÉ DE OLIVEIRA ABREU, código 30000; CARLOS ROBERTO BAPTISTA ALVES, código 28610; JORGE RANGEL GOMES, código 25805; MARCELO SOLAR DE BUSTAMANTE, código 24521; MARCO AURÉLIO DA SILVA CARNEIRO, código 31704; MARTA LÚCIA VIDIGAL VENTURIM, código 26876; MELODY ANN GANN HORTA, código 26393, e WALTER MAGELA BORGES DE RESENDE, código 26491. V - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária: DAVID SÉRVULO CAMPOS, código 27470; JORGE ROBERVAL ROLIM, código 27434; MOISÉS NEPOMUCEMO CARVALHO, código 27452, e REINALDO GANDRA PEREIRA, código 28914. VI - Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança: ROSANE RICARDO DA SILVA DAMASCENO, código 26455. 2- Os servidores ocupantes de cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão transpostos para os cargos que vagarem, de idênticas atribuições e nível, legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. 3- Os cargos contidos na tabela provisória e em extinção serão declarados extintos na medida em que seus ocupantes sejam transpostos para cargos legalmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 29/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: MAURI DOS SANTOS, código 20872, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora ANA CRISTINA DE LIMA E SOUZA, código 17536, por motivo de exoneração, ocorrida em 9/10/97, e AÉRCIO SILVA DE MORAES PINHO, código 24325, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JÚLIO CEZAR GONÇALVES CORDEIRO, código 16931, por motivo de demissão, ocorrida em 27/4/99. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 30/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de provimento efetivo da Carreira

Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: ALEXANDRE ROMÃO, código 25529, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA CÉLIA DE PAIVA DE OLIVEIRA, código 17760, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 22/4/97; CLÁUDIO AUGUSTO ALVES DE N. E SOUSA, código 21010, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARINA DA COSTA, código 4028, por motivo de falecimento, ocorrida em 23/4/98, e MAURÍCIO FONTE BOA SOUTO, código 26974, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora MARIA LUÍZA FERREIRA DOS SANTOS, código 12084, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 17/7/98. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 31/2000 - Transpor, para idêntico cargo vago, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, originários de transformação de empregos vagos por ocasião da edição da Lei nº 8.112/90, que se declaram extintos neste Ato, na forma a seguir discriminada: LÉA MARIA MURGA DA SILVA, código 19129, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS, código 27926, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/7/97; RICARDO DE SOUSA VALENTE, código 18856, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor SÍLVIO MARCUS ANTUNES, código 31580, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 4/5/98; VIVIANE MARIA PORTES GOMES, código 19147, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUBENS NUNES BANDEIRA, código 18248, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/9/98; DIANA RIBEIRO ENOKI, código 20818, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora SOLANGE QUINTÃO VAZ DE MELLO, código 23005, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 16/10/98; WALCÊNIO ARAÚJO DA SILVA, código 21136, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor MARCOS ALBERTO DOS REIS, código 31820, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 12/11/98; FERNANDO FERREIRA ALBERNAZ, código 25387, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOÃO ANTÔNIO DE ABREU NETO, código 13770, por motivo de aposentadoria, ocorrida em 18/12/98; AURICÉLIO ROSENDO TIMBÓ, código 26339, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS SOUZA, código 28404, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 20/5/99; EUDESJONY BATISTA ALEXANDRE, código 26348, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor HERMES BARRETO NETO, código 30681, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 17/8/99; JOÃO FELIPE PEREIRA LE SANT'ANNA, código 26320, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor JOSÉ HERALDO DE SOUSA, código 17563, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 18/10/99; ÂNGELA FÁRIA COSTA, código 26802, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC, código 17821, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 3/12/99, e MARLON CRUZ MENEZES, código 26956, em vaga originária da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor RUDSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, código 25968, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, ocorrida em 14/12/99. ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 32/2000 - DECLARAR VAGO, a partir de 3 de dezembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CAMPAGNAC.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 686/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, R E S O L V E U, observadas as exigências regimentais, introduzir modificações no Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 678/2000, a seguir transcritas:

Art. 1º - O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o Território Nacional.

Art. 2º - São Órgãos do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Tribunal Pleno;

II - Seção Administrativa;

III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

IV - Seção Especializada em Dissídios Individuais, dividida em Subseção I e

Subseção 2;

V - As 5 (cinco) Turmas;

VI - Presidência;

VII - Corregedoria-Geral;

VIII - Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Art. 3º - Compete ao Tribunal Pleno:

I - Em matéria judiciária:

a) decidir sobre declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando aprovada a arguição pelas Seções Especializadas ou Turmas;

b) aprovar, modificar ou revogar enunciado da Súmula da Jurisprudência predominante em Dissídios Individuais e os Precedentes Normativos em Dissídios Coletivos;

c) julgar os incidentes de uniformização da jurisprudência em Dissídios Individuais;

d) julgar processos em que se tenha caracterizado divergência, pela inclinação dos julgadores, entre as Subseções I e 2 da Seção de Dissídios Individuais, à luz de precedentes, na interpretação de dispositivo legal ou quando uma das Subseções se inclinar por decidir contra os seus próprios precedentes reiterados ou quando o recomendar a relevância da matéria em apreciação, observada, quanto ao procedimento, a Resolução Administrativa nº 656/99;

e) processar e julgar as reclamações alusivas à matéria de sua competência;

f) julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas;

g) julgar os recursos interpostos de decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de juizes e servidores da Justiça do Trabalho;

h) julgar os recursos interpostos de decisão em matéria de concurso para a magistratura do trabalho;

i) julgar agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral;

j) deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal.

II - Em matéria administrativa:

a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral, os Membros da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e os das Comissões previstas neste Regimento;

b) aprovar e emendar o Regimento Interno, o Regimento da Corregedoria-Geral, o Regulamento Geral da Secretaria e o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;

c) opinar sobre propostas de alterações da legislação trabalhista, inclusive processual, quando o Tribunal tiver que se manifestar oficialmente;

d) decidir sobre a composição, a competência, a criação ou a extinção dos órgãos do Tribunal;

e) propor ao Legislativo a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e de Varas do Trabalho, bem assim a alteração de jurisdição e de sede destes, quando solicitadas por Tribunal Regional do Trabalho;

f) propor ao Legislativo a criação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

g) escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros efetivos, os Juizes de Tribunal Regional para substituir temporariamente Ministro do Tribunal;

h) escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministro do Tribunal;

i) aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;

j) aprovar as tabelas de custas e emolumentos, nos termos da lei;

l) nomear, promover, demitir e aposentar servidores do quadro;

m) aprovar as tabelas de gratificações de representação do Tribunal;

n) conceder licença, férias e outros afastamentos aos Membros do Tribunal;

o) fixar e rever as diárias e as ajudas de custo do Presidente, dos Ministros e servidores do Tribunal;

p) designar comissões, respeitada a competência das comissões oficiais, aprovar as instruções e a classificação final dos candidatos nos concursos para provimento dos cargos do Quadro do Pessoal do Tribunal;

q) baixar instruções do concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

Parágrafo Único: O *quorum* para funcionamento do Tribunal Pleno é de 12 (doze) ministros, ressalvadas outras exigências de número mínimo de funcionamento, contidas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Art. 4º - Compete à Seção Administrativa:

a) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

b) julgar os recursos interpostos das decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em matéria administrativa, desde que demonstrada pelo recorrente a conveniência e a necessidade do exame da legalidade embasadora do ato;

c) deliberar sobre as demais matérias administrativas não incluídas na competência dos outros órgãos do Tribunal;

d) Quando a Seção Administrativa inclinar-se por decisão que conflite com a já adotada pelo Tribunal Pleno, o julgamento será suspenso e transferido para este, mantido, se possível, o mesmo relator.

Art. 5º - A Seção Administrativa compõe-se de 7 (sete) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos dois Ministros mais antigos e por dois Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo Único: O *quorum* para funcionamento da Seção Administrativa é de 5 (cinco) ministros.

Art. 6º - À Seção Especializada em Dissídios Coletivos compete:

I - Originariamente:

a) julgar os Dissídios Coletivos de natureza econômica e jurídica, as Ações Cíveis Públicas e as Ações decorrentes de laudo arbitral que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho e estender ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações celebradas nos dissídios coletivos;

c) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

d) julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

e) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

f) processar e julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo;

g) processar e julgar as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição de Tribunal Regional do Trabalho.

II - Em última instância, julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em conflitos decorrentes de ações civis públicas e de laudo arbitral;

c) os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a Dissídios Coletivos e a Direito Sindical;

d) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão atacada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho ou da Súmula de sua jurisprudência predominante;

e) os agravos regimentais pertinentes aos dissídios coletivos;

f) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Art. 7º - A Seção Especializada em Dissídios Coletivos compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e pelos seis Ministros mais antigos do Tribunal.

§ 1º - Os Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos integrarão também outras Seções do Tribunal.

§ 2º - O quorum para funcionamento da Seção de Dissídios Coletivos é de 5 (cinco) ministros.

Art. 8º - A Seção Especializada em Dissídios Individuais é dividida em duas Subseções.

§ 1º - A Subseção 1, que funcionará com o quorum de 5 (cinco) julgadores, compõe-se de 9 (nove) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos Presidentes de Turma e por dois Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar:

a) os embargos interpostos das decisões divergentes das Turmas, ou destas com decisão da Seção de Dissídios Individuais ou com enunciado da Súmula e as que violarem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República;

b) os agravos regimentais de despachos denegatórios proferidos pelos relatores, em matéria de embargos, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 2º - A Subseção 2, que funcionará com o quorum de 6 (seis) julgadores, compõe-se de 11 (onze) Ministros, devendo ser integrada pelo Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral e por mais 8 (oito) Ministros integrantes das Turmas, competindo-lhe julgar:

I - Originariamente:

a) as ações rescisórias propostas contra suas decisões e as das Turmas do Tribunal;

b) os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência.

II - Em única instância:

a) os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processo de sua competência;

b) os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e aqueles que envolvem Juizes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais.

III - Em última instância:

a) os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária;

b) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processo de sua competência.

Art. 9º - Às Turmas compete julgar:

a) recursos de revista interpostos de decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho nos casos previstos em lei;

b) agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista;

c) agravos regimentais interpostos contra despachos dos relatores que negarem prosseguimento a recurso, nos termos da lei e deste Regimento.

Art. 10 - As Turmas, em número de cinco, compõem-se, cada uma, de 3 (três) julgadores, presididas pelo Ministro mais antigo, devendo funcionar sempre com quorum integral.

§ 1º - O Ministro que se afastar, eventualmente, ou por menos de 30 (trinta) dias, será substituído por Ministro de outra Turma ou Juiz Convocado de Tribunal Regional, para composição de quorum, por convocação do Presidente da Turma;

§ 2º - Os Juizes Convocados na forma da Resolução Administrativa nº 379/97 substituirão os Ministros afastados nas condições do parágrafo anterior, nas Turmas que integrarem;

§ 3º - Os Ministros afastados por mais de 30 (trinta) dias serão substituídos na forma do art. 118 da Lei Complementar nº 35.

Art. 11 - Os Ministros integrantes da Seção Administrativa e da Seção de Dissídios Coletivos terão compensados, na Seção de Dissídios Individuais, processos em número equivalente aos que lhes tenham sido distribuídos naquelas Seções.

Disposições Transitórias

Art. 12 - Fica preservada a competência residual do Tribunal Pleno em relação aos processos já distribuídos na data da aprovação da presente resolução.

Art. 13 - Os atuais ministros, integrantes da Seção de Dissídios Coletivos, poderão optar, segundo a ordem das respectivas antiguidades, por integrar a Subseção 1 ou a Subseção 2 da Seção de Dissídios Individuais.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Regimento Interno e aquelas do Ato Regimental nº 5, aprovado pela Resolução Administrativa nº 678/2000, entrando em vigor o presente ato na data da publicação, no Diário da Justiça, das novas composições dos Órgãos.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 687/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta,

presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, acolhendo proposta do Ex.º Ministro Presidente, RESOLVEU, por unanimidade, nos termos dos arts. 9º, 18 e 19, Inciso II, Lei nº 9.421/96, alterar as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma a seguir transcrita:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho na forma do Anexo I desta Resolução Administrativa.

Art. 2º Ficam estabelecidos, na forma do Anexo II desta Resolução Administrativa, os requisitos para exercício e as atribuições das funções comissionadas de níveis 1 a 5 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º As funções comissionadas de níveis 1 a 5 serão preenchidas no mínimo em 80% (oitenta por cento) do quantitativo por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O exercício das funções comissionadas de que trata o caput por servidores requisitados condiciona-se à vinculação concomitante no órgão de origem a cargo de provimento efetivo.

Art. 4º Nos Gabinetes de Ministro e Secretarias de Turma, respectivamente, três e duas funções de Assistente 5 são privativas de bacharéis em Direito.

Parágrafo único. Os ocupantes de funções comissionadas de Secretaria de Turma de que trata o caput deste artigo prestarão serviços diretamente ao Gabinete do Presidente da Turma.

Art. 5º As funções comissionadas de níveis 8 e 9 são privativas de portadores de diploma de curso superior compatível com as atribuições da respectiva função ou de ocupantes de cargo de Analista Judiciário.

§ 1º As funções comissionadas de Diretor de Secretaria de Órgãos Judicantes, de Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de Diretor da Secretaria de Distribuição, de Chefe de Gabinete de Ministro ou das Diretorias-Gerais, de Assessor de Ministro, de Assessor das Comissões Permanentes de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, de Diretores das Subsecretarias de Jurisprudência e Precedentes Normativos, de Cadastramento Processual, de Classificação e Autuação de Processos ou de Recursos, e de Diretor do Serviço de Contratos Administrativos ou de Legislação de Pessoal são privativas de bacharel em Direito.

§ 2º Duas funções de Assessor em cada Diretoria-Geral são privativas de portadores de diploma de bacharel em Direito.

§ 3º Permanecem inalteradas as disposições do Regimento Interno e Regulamento Geral que estabelecem requisitos para o exercício de funções comissionadas não tratadas neste Ato.

Art. 6º As funções comissionadas de Diretor de Serviço ou de Subsecretaria serão providas preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Em cada Diretoria-Geral, no mínimo, duas funções de Assessor serão preenchidas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º As disposições contidas nesta Resolução Administrativa aplicam-se aos substitutos dos titulares de função comissionada.

Art. 9º Ficam mantidas as situações constituídas até a data de publicação da presente Resolução Administrativa.

Parágrafo único. Os servidores requisitados em exercício de funções comissionadas de nível 1 a 5 no Tribunal, sem vinculação no órgão cedente a cargo de provimento efetivo, deverão retornar ao órgão de origem a partir de 1º de julho de 2000.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 688/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, estabelecer que as sessões ordinárias do Tribunal Pleno serão realizadas na primeira quinta-feira do mês; as sessões ordinárias da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, na segunda quinta-feira do mês e as sessões ordinárias da Seção Administrativa, na quarta quinta-feira do mês. As sessões extraordinárias do Tribunal Pleno serão realizadas na terceira quinta-feira do mês e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos por convocação do Ex.º Ministro Presidente.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 689/2000

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.º Ministro Wagner Pimenta, presentes os Ex.ºs Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho e o Ex.º Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. João Batista Brito Pereira, RESOLVEU, por unanimidade, eleger os Ex.ºs Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito para compor a Seção Administrativa do Tribunal, de conformidade com o contido no art. 5º da Resolução Administrativa nº 686/2000.

Sala de Sessões, 29 de fevereiro de 2000.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

## PROC. Nº TST-AC-631.871/2000.2

Autora: **UNIÃO**  
Procurador: **Dr. Walter do Carmo Barletta**  
Requerida: **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - AMATRA VI**  
Requerido: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**DECISÃO**

UNIÃO ajuiza a presente ação cautelar em 24/02/2000 perante o C. TST. pretendendo a concessão liminar de efeito suspensivo até o julgamento final do **recurso ordinário em matéria administrativa** interposto perante o Eg. TRT da 6ª Região (Protocolo 18.670/99 TRT/6ªR. fls. 44/57). "a fim de que sejam sustados, imediatamente, todos e quaisquer atos tendentes à restituição dos valores descontados a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis, no período compreendido entre os meses de julho de 1994 a dezembro de 1997".

AMATRA VI requereu administrativamente perante o Eg. TRT DA 6ª REGIÃO "a restituição dos valores descontados" a título de contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Civis, "no período compreendido entre julho de 1994 e dezembro de 1997, em valores corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios" (fls. 24/26), fundamentando o pedido na tese de perda de eficácia da Medida Provisória nº 560/94, tendo em vista a extrapolação do prazo de 30 dias no decorrer de suas reedições e, também, alicerçando-se em apontado desrespeito ao prazo de 90 dias aludido no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

O Eg. Plenário do Sexto Regional deferiu, por maioria de votos, a restituição pleiteada para todo o período indicado no pedido, em favor dos Juizes Togados não associados, Juizes Classistas e servidores do Eg. TRT da 6ª Região. (fl. 41)

Da v. decisão proferida pelo Eg. Tribunal *a quo*, a ora Autora interpôs recurso ordinário em matéria administrativa, em 27/12/1999 (fl. 44), alegando sua tempestividade ante a falta de publicação da v. decisão administrativa recorrida. Apontou "flagrante violação ao princípio da legalidade, inserto no Art. 5º, II, Art. 37, Caput e inciso X, além de afrontar os Arts. 40, § 6º (redação originária): 62, Caput e 194, parágrafo único, da Carta Magna", transcrevendo pronunciamentos da Excelsa Suprema Corte neste sentido. Admitiu, contudo, a inconstitucionalidade da frase "com vigência a partir de 1º de julho de 1994", contida no artigo 1º da Medida Provisória nº 628, de 23/9/1994, vez que desrespeita "o princípio da anterioridade nonagesimal". Discorreu, por fim, a respeito da substituição processual. Pleiteou a reforma da decisão emanada do Eg. Sexto Regional, para o indeferimento do requerimento administrativo formulado pela AMATRA VI. "ressalvando apenas o princípio da anterioridade nonagesimal, insculpido no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal."

Sucedo, todavia, que a própria Autora igualmente alega que a decisão administrativa "restituiu valores a título de contribuições", ressaltando, ainda, que "essa restituição ocorreu sem autorização legal". (fl. 04)

Depreende-se, pois, da leitura da petição inicial que, conquanto haja plausibilidade jurídica, o pedido acautelatório resente-se de "periculum in mora" porquanto já consumada a lesão ao Erário.

A rigor, assim, neste momento não há providência acautelatória alguma que se possa tomar em face da decisão administrativa em apreço, visto que a Autora ingressou em juízo tardiamente com a presente ação cautelar.

Evidentemente, o processo cautelar não tem um fim em si mesmo: serve para tutelar o processo principal, mais precisamente destinando-se a assegurar a eficácia do pronunciamento decisório dele emanado. Tal escopo, contudo, na espécie, revela-se inatingível.

Não apontando a petição inicial, sequer em tese, situação suscetível de reclamar providência acautelatória, o pedido revela-se juridicamente impossível.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 95, § único, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso I, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial e decreto, no nascedouro, a extinção do processo, sem apreciar-lhe o mérito.

Custas, pela Autora, isenta.

Publique-se.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor desta decisão, a Ilustre Presidência do Eg. TRT da Sexta Região.

Brasília, 28 de fevereiro de 2000.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-587.848/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE  
Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
Diretor da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-505.546/1998-1

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minério e Derivados de Petróleo de Montes Claros  
Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
Diretor da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-535.326/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista  
Recorrido(s): Bernasconi & Companhia Ltda.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
Diretor da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-549.180/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar de ausência de negociação prévia argüida pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise do recurso interposto.

Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP  
Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná  
Recorrido(s): Sindicato Rural de Campo Largo e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
Diretor da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos





## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-561.759/1999-3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, quanto às preliminares nele argüidas, para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do reajuste salarial previsto na Cláusula 3ª.

Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado da Paraíba  
 Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
 Diretor da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-568.634/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo sindicato patronal para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais.

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ponta Grossa

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
 Diretor da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-578.441/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Turismo e Hospitalidade do Estado de Santa Catarina  
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de Santa Catarina

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
 Diretor da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-588.416/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, extinguir o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

Recorrente(s): Sindicato das Indústrias do Arroz de Santa Catarina  
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e afins de Criciúma e Região  
 Recorrido(s): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC  
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Tubarão

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
 Diretor da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC-607.520/1999-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela Suscitada, quanto à preliminar nele argüida para extinguir o processo sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região  
 Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.  
 Recorrido(s): Sindicato dos Marinheiros e Moços de Convés dos Portos Marítimos do Estado de São Paulo e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 28 de fevereiro de 2000.

Dalton Luiz de Castro Ferreira  
 Diretor da Secretaria da Seção  
 Especializada em Dissídios Coletivos

## Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

## PROCESSO TST-ERR-434.657/98.2 - 9ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Embargado: LÚCIO CEZAR XAVIER DA SILVA

Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago

## DESPACHO

Peticionam às fls. 1000 os Drs. Sonny Brasil de Campos Guimarães e outros (05), dando conta de que renunciaram ao mandato conferido pelo Banco demandado, ora embargante. Pedem, ao final, que embora já tenham providenciado a ciência ao outorgante de suas renúncias, seja expedida nova notificação ao mesmo, no endereço que oportunamente indica.

Entretanto, nos termos expressos na disposição legal (art. 45 do CPC), cabe ao advogado cientificar a parte de sua renúncia e a esta, a responsabilidade de contratar um substituto que faça suas vezes em juízo.

Não cabe ao órgão judicante nenhuma providência.

Prossiga-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de fevereiro de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 5ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 13 de março de 2000 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

- 1 **Processo** : AG-E-RR-265002/1996-0. TRT da 10ª. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embte/Agvdo: Waldo Gomes da Silva  
 Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
 Embdo/Agvte: União Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta
- 2 **Processo** : E-RR-119017/1994-7. TRT da 2ª. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto F. P. Fernandez e Outro  
 Embargado(a): Pedro Falabella  
 Advogado(a): Dr(a). Rita de Cassia B Lopes e Outros
- 3 **Processo** : E-RR-133907/1994-4. TRT da 10ª. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Delta Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo  
 Embargado(a): Salustiano de Souza Oliveira e Outro  
 Advogado(a): Dr(a). Hosannah Muniz da Costa
- 4 **Processo** : E-RR-159064/1995-1. TRT da 4ª. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Anastacio Rodrigues Lopes  
 Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta  
 Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado(a): Dr(a). Carlos F. Guimarães
- 5 **Processo** : E-RR-161360/1995-8. TRT da 3ª. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais  
 MINASCAIXA

- Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a): José Ronan Viana Ananias  
 Advogado(a): Dr(a). Mário César Zucolim Belasque
- 6 **Processo** : E-RR-180490/1995-2. TRT da 16a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis  
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Falcão Teixeira  
 Embargado(a): ALCOA - Alumínio S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo
- 7 **Processo** : E-RR-197708/1995-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : União Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez  
 Embargado(a): Luiz Oberst  
 Advogado(a): Dr(a). Daniel de Oliveira Godoy Júnior
- 8 **Processo** : E-RR-198118/1995-4. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Josue Chagas Vilela Filho  
 Procurador(a): Dr(a). Ademir Marcos Afonso  
 Embargado(a): Cláudio Luiz Viegas e Outro  
 Advogado(a): Dr(a). Cláudia Cristina Pires Machado  
 Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 9 **Processo** : E-RR-213463/1995-4. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge/Rj  
 Advogado(a): Dr(a). Sandra Márcia C. Tôrres das Neves  
 Embargado(a): Eletrobrás Termonuclear S.A ELETRONUCLEAR  
 Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
- 10 **Processo** : E-RR-233541/1995-5. TRT da 3a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Município de Belo Horizonte  
 Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho  
 Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Embargado(a): Paulo Fernando Pellizzaro Reis e Outros  
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Antonio Pinto
- 11 **Processo** : E-RR-248043/1996-5. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Amadeu Costa  
 Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves  
 Embargado(a): Itaipu Binacional  
 Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Advogado(a): Dr(a). Ariel da Silveira
- 12 **Processo** : E-RR-253625/1996-6. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Cláudio Bibiano de Oliveira  
 Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves  
 Embargado(a): Itaipu Binacional  
 Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 13 **Processo** : E-RR-254918/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior  
 Embargado(a): Zair Faria Teixeira  
 Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves
- 14 **Processo** : E-RR-255865/1996-3. TRT da 15a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Sonia M. R. C. de Almeida  
 Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região  
 Advogado(a): Dr(a). Eleonora Bordini Coca
- 15 **Processo** : E-RR-264269/96.3. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Agropalma S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
 Embargado(a): José da Piedade Farias  
 Advogado(a): Dr(a). Lucivaldo da Silva Ribeiro
- 16 **Processo** : E-RR-265028/1996-0. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres  
 Embargante : Gilberto Sacce Mostacatto
- Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves  
 Embargado(a): Os Mesmos
- 17 **Processo** : E-RR-266753/1996-6. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho e Outra  
 Embargado(a): João da Costa Viegas  
 Advogado(a): Dr(a). Joao Alexandre Panosso
- 18 **Processo** : E-RR-267979/1996-3. TRT da 8a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : União Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a): Paulo Sergio Bezerra do Nascimento e Outros  
 Advogado(a): Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira
- 19 **Processo** : E-RR-274235/1996-2. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : União Federal - (Extinta SIDERBRÁS)  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a): Murilo Simão Bechelany  
 Advogado(a): Dr(a). Cleuza Alves Lima
- 20 **Processo** : E-RR-282213/1996-5. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
 Advogado(a): Dr(a). Maria Olivia Maia  
 Embargado(a): Natalino Candiotto  
 Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto
- 21 **Processo** : E-RR-291846/1996-8. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
 Embargante : Júlio Bersani Guerra Filho e Outro  
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo  
 Embargado(a): Banco Nacional S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto
- 22 **Processo** : E-RR-292039/1996-3. TRT da 2a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam  
 Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale  
 Embargado(a): Francisco Luiz Teixeira  
 Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 23 **Processo** : E-AIRR-295755/1996-1. TRT da 20a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : União Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
 Embargado(a): Paulo Weimar Perdigão Magalhães  
 Advogado(a): Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 24 **Processo** : E-RR-299684/1996-3. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Luiz Fernandes Santos  
 Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
 Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL  
 Advogado(a): Dr(a). Juçanã Monteiro Sgarabotto
- 25 **Processo** : E-RR-299830/1996-8. TRT da 9a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Itaipu Binacional  
 Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
 Embargado(a): Valdeci Cabral de Oliveira  
 Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
 Embargado(a): Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda.  
 Advogado(a): Dr(a). Márcia Aguiar Silva
- 26 **Processo** : E-RR-301014/1996-6. TRT da 10a. Região.  
 Relator : Min. Vantuil Abdala  
 Embargante : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.  
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Embargado(a): Nilvan Vitorino Abreu  
 Advogado(a): Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 27 **Processo** : E-RR-302078/1996-1. TRT da 4a. Região.  
 Relator : Min. Milton de Moura França  
 Embargante : Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Junior  
 Embargado(a): Lelia Luisa Mussoi  
 Advogado(a): Dr(a). Renan Oliveira Gonçalves
- 28 **Processo** : E-RR-302851/1996-5. TRT da 1a. Região.  
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
 Embargante : União Federal  
 Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta

- Embargado(a): Jair Fialho Abrunhosa  
Advogado(a): Dr(a). Ester Klayman Goldberg
- 29 **Processo** : E-RR-306881/1996-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Embargado(a): Alcides Antônio Pioto  
Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves
- 30 **Processo** : E-RR-307199/1996-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : Mario Soares de Pinho  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A. e Outro  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 31 **Processo** : E-RR-307489/1996-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Embargante : João Ribeiro de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Embargado(a): Os Mesmos
- 32 **Processo** : E-RR-309158/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Antônio Guilherme Maciel  
Advogado(a): Dr(a). Aristides Gherard de Alencar  
Embargado(a): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS  
Advogado(a): Dr(a). Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira
- 33 **Processo** : E-RR-309570/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Telma Rotari Velezo  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
- 34 **Processo** : E-RR-312838/1996-8. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : Alice Cortes Domingues Milagres  
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende  
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
- 35 **Processo** : E-RR-313057/1996-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Pedro Urman  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba  
Advogado(a): Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 36 **Processo** : E-RR-314316/1996-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Embargado(a): Maria Magdalena Camboim de Souza e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Ademir Fernandes Gonçalves
- 37 **Processo** : E-RR-315207/1996-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Embargado(a): Norberto José dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Adão Fernandes da Silva
- 38 **Processo** : E-RR-316206/1996-1. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Ford Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Embargado(a): Arthur Netzer  
Advogado(a): Dr(a). Waldemar Soares Lima Júnior
- 39 **Processo** : E-RR-317413/1996-0. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Maria Stela do Nascimento Cortes  
Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira  
Embargado(a): Chocolate Garoto S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
- 40 **Processo** : E-RR-318192/1996-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Embargante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Anamaria Cordeiro de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Werneck
- 41 **Processo** : E-RR-318386/1996-6. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Arnaldo Rodrigues Silvino e Outros  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 42 **Processo** : E-RR-318566/1996-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Roselia Gonçalves Pereira de Souza  
Advogado(a): Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
- 43 **Processo** : E-RR-319127/1996-1. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Mario Augusto de Moura Brito Filho  
Advogado(a): Dr(a). Auro Vidigal de Oliveira  
Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 44 **Processo** : E-RR-319311/1996-4. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Martin Natal de Andrade  
Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição  
Embargado(a): Artex S.A. - Fabrica de Artefatos Têxteis  
Advogado(a): Dr(a). Solange Terezinha Paolin
- 45 **Processo** : E-RR-320870/1996-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Ilson Vial Siqueira  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Faria Pimentel  
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio  
Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 46 **Processo** : E-RR-322678/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar  
Embargado(a): Miriam Bernardes  
Advogado(a): Dr(a). Sônia Regina Bertolazzi Biscuola
- 47 **Processo** : E-RR-322709/1996-8. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Banco Rural S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Embargado(a): Alberto Gomes de Moura  
Advogado(a): Dr(a). José Gomes de Melo Filho
- 48 **Processo** : E-RR-323398/1996-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Embargado(a): Maria Simone da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Paulo Nicodemo Júnior
- 49 **Processo** : E-RR-323747/1996-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Embargado(a): Marciano Larri da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
- 50 **Processo** : E-RR-324225/1996-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Nelson Mannrich (Sp)  
Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella  
Embargado(a): Marlene Maria da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Fernandes
- 51 **Processo** : E-RR-326916/1996-8. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Mozart de Paula Filho  
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio  
Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
- 52 **Processo** : E-RR-328804/1996-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : Calçados Dilly Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Ângela Kirschner  
Embargado(a): Gilberto João Halmenschlager  
Advogado(a): Dr(a). Nelson Clecio Storhr

- 53 **Processo** : E-RR-329604/1996-6. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Alfonso Gnocchi  
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio  
Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST  
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 54 **Processo** : E-RR-332860/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Banco Nacional S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Embargado(a): Olindalva Gaby Camara  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 55 **Processo** : E-RR-334724/1996-0. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Companhia Agro Industrial de Goiana  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Aguinaldo Alves da Silva e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque
- 56 **Processo** : E-AIRR-351678/1997-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Ruy Carlos Candelaria de Castro e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes
- 57 **Processo** : E-AIRR-351689/1997-3. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Embargante : White Martins Gases Industriais S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Marcelo de Mattos  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Lemes de Moraes
- 58 **Processo** : E-AIRR-362399/1997-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Embargado(a): Lídia Sieja Bertin  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Advogado(a): Dr(a). Valter Francisco Ângelo
- 59 **Processo** : E-RR-363076/1997-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Carlos Roberto de Souza  
Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa  
Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL  
Advogado(a): Dr(a). José Moacir Schmidt
- 60 **Processo** : E-RR-364663/1997-9. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Mariza da Silva Barboza  
Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão  
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 61 **Processo** : E-AIRR-380379/1997-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Cíntia Barbosa Coelho  
Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado(a): Dr(a). José Augusto Alves Freire
- 62 **Processo** : E-AIRR-381128/1997-7. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha  
Embargado(a): Eliana Maria Teles de Souza  
Advogado(a): Dr(a). José Paiva de Souza Filho
- 63 **Processo** : E-AIRR-383537/1997-2. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha  
Embargado(a): Celso Souza de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). José Lopes
- 64 **Processo** : E-AIRR-383541/1997-5. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Embargado(a): Wallace Alencar Arruda D'Assunção  
Advogado(a): Dr(a). João Thomas Luchsinger
- 65 **Processo** : E-AIRR-383550/1997-6. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador(a): Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa  
Embargado(a): Harley Limas Moraes  
Advogado(a): Dr(a). José Eldair de Souza Martins
- 66 **Processo** : E-RR-383832/1997-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Hebe Penna de Oliveira Lopes  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel e Outros
- 67 **Processo** : E-AIRR-384413/1997-0. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Embargado(a): Joaquim Fonseca
- 68 **Processo** : E-RR-386442/1997-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador(a): Dr(a). Kátia Elisabeth Wawrick  
Embargado(a): Paulo Rogério Ferreira dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 69 **Processo** : E-RR-388632/1997-1. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEIPE  
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Embargante : Walter Rodrigues dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Embargado(a): Os Mesmos
- 70 **Processo** : E-RR-396646/1997-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Edson Barreto de Brito e Outro  
Advogado(a): Dr(a). João Batista Sampaio  
Embargado(a): Instituto Espírito-Santense do Bem-Estar do Menor - IESBEM  
Advogado(a): Dr(a). Custódia Alves de Oliveira Costa
- 71 **Processo** : E-RR-402453/1997-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Vitor Russomano Júnior  
Embargado(a): Cristina Muller de Souza  
Advogado(a): Dr(a). Egídio Lucca
- 72 **Processo** : E-AIRR-403787/1997-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : União Federal  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Embargado(a): Maria Cristina Coutinho Marinho  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 73 **Processo** : E-RR-404816/1997-2. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Adão Barbosa e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo  
Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Procurador(a): Dr(a). Maria Stela G. de Martin
- 74 **Processo** : E-RR-406783/1997-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): Marcelo Procópio de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Adolfo Eustáquio Martins Dornellas
- 75 **Processo** : E-AIRR-413232/1997-5. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado(a): Dr(a). Júlio Goulart Tibau  
Embargado(a): Amélia Kátia Lins da Silva e Outros  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 76 **Processo** : E-AIRR-430605/1998-7. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva

- Embargado(a): Lucilene Mercês dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Fernando Almeida dos Santos
- 77 **Processo** : E-AIRR-430689/1998-8. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Embargado(a): Rosana Mara Andrade Fé  
Advogado(a): Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
- 78 **Processo** : E-RR-434501/1998-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : João Nazareno Nascimento Moraes e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Iêda Livia de Almeida Brito  
Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém-CODEM  
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Marinho Meira Mattos
- 79 **Processo** : E-RR-434657/1998-2. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Banco do Progresso S.A. (em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Embargado(a): Lúcio Cezar Xavier da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Roberto Ribas Santiago
- 80 **Processo** : E-RR-438105/1998-0. TRT da 7a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Companhia Energética do Ceará - COELCE  
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros  
Embargado(a): Sindicato dos Eletricitários do Ceará SINDELETRO  
Advogado(a): Dr(a). Antônio Moita Trindade
- 81 **Processo** : E-RR-438796/1998-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Embargante : Banco Itaú S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Embargado(a): José Carlos de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Oduvaldo Eloy da Silva Rocha
- 82 **Processo** : AG-E-RR-227293/1995-0. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Horst Schneider  
Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão  
Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul  
Procurador(a): Dr(a). Heron Guido de Moura
- 83 **Processo** : AG-E-RR-232557/1995-5. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias - Sindfer  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto
- 84 **Processo** : AG-E-RR-254044/1996-2. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Roque Raimundo dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos  
Agravado(s): Usina Siderúrgica da Bahia - Usiba e Outro  
Advogado(a): Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida
- 85 **Processo** : AG-E-RR-287853/1996-4. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): João Batista Beltrão e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB  
Advogado(a): Dr(a). Dorismar de Sousa Nogueira
- 86 **Processo** : AG-E-RR-289401/1996-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): União Federal  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Rosineia Alcântara Ribas e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 87 **Processo** : AG-E-RR-292222/1996-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Aureo Lopes Gonçalves  
Advogado(a): Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende  
Agravado(s): Sociedade Universitaria Gama Filho  
Advogado(a): Dr(a). José Perez de Rezende
- 88 **Processo** : AG-E-RR-303677/1996-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Banco Meridional S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- Agravado(s): Vania Beatriz Borata  
Advogado(a): Dr(a). Egídio Lucca
- 89 **Processo** : AG-E-RR-305236/1996-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES  
Advogado(a): Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva  
Agravado(s): Ministério Público do Trabalho  
Procurador(a): Dr(a). Marcio Octavio Vianna Marques  
Agravado(s): Maurilio Franco  
Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Rosario Baeta
- 90 **Processo** : AG-E-RR-305993/1996-8. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Ricardo Luiz Cremer  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Banco Francês e Brasileiro S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 91 **Processo** : AG-E-RR-307154/1996-6. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Márcio Henrique Rodrigues Cattein e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão  
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo
- 92 **Processo** : AG-E-RR-307174/1996-2. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE  
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque  
Agravado(s): Jorge Antônio Maier  
Advogado(a): Dr(a). Rafael F. Holanda Cavalcante
- 93 **Processo** : AG-E-RR-309187/1996-2. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF  
Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva  
Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA  
Advogado(a): Dr(a). Maria Aparecida Rodrigues  
Agravado(s): Marileuza Rebelo Clos  
Advogado(a): Dr(a). Haroldo Souza Silva
- 94 **Processo** : AG-E-RR-313956/1996-1. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Sergio Roberto da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
- 95 **Processo** : AG-E-RR-314778/1996-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda  
Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari  
Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC  
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Sanchez Júnior
- 96 **Processo** : AG-E-RR-315805/1996-7. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): União Federal  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Celso Gonçalves  
Advogado(a): Dr(a). Sebastião dos Santos
- 97 **Processo** : AG-E-RR-316267/1996-7. TRT da 8a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Sococo S.A. - Agroindústria da Amazônia  
Advogado(a): Dr(a). Afonsa Eugênia de Souza  
Agravado(s): Antônio Jorge Fonseca Cardoso  
Advogado(a): Dr(a). Paulo Cezar Henriques Pereira
- 98 **Processo** : AG-E-RR-317480/1996-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL  
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel  
Agravado(s): Francisco José da Silva e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Bismarck Antonio G. de Brito
- 99 **Processo** : AG-E-RR-319989/1996-5. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Celeste Marini e Outros  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio  
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado(a): Dr(a). Tania Maria Pinheiro Villela
- 100 **Processo** : AG-E-RR-320112/1996-5. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

- Agravante(s): Joselita de Araújo Santos  
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende  
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 101 Processo : AG-E-RR-322431/1996-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Paes Mendonça S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Cláudio de Oliveira Lima  
Advogado(a): Dr(a). Joao Batista Barletta
- 102 Processo : AG-E-RR-327669/1996-8. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Município de Osasco  
Procurador(a): Dr(a). Claudia Grizi Oliva  
Agravado(s): Ivonilde dos Santos Correia  
Advogado(a): Dr(a). José Manoel da Silva
- 103 Processo : AG-E-RR-327682/1996-3. TRT da 12a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho  
Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior  
Agravado(s): Nilton Luiz Cardoso da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Emídio Rossini
- 104 Processo : AG-E-AIRR-328247/1996-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s): Eduardo José Ferreira e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci
- 105 Processo : AG-E-RR-328751/1996-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra  
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho  
Agravado(s): Antônio Pinto de Souza  
Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Moreira Correia
- 106 Processo : AG-E-RR-329747/1996-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravado(s): Companhia Agrícola Pontenovense e Outra  
Advogado(a): Dr(a). Bruno Craveiro de Sá  
Agravado(s): Gilson Felício de Souza  
Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Campos Gouvêia
- 107 Processo : AG-E-RR-334825/1996-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva  
Agravado(s): Ana Cristina de Mesquita Branco  
Advogado(a): Dr(a). João Luiz França Barreto
- 108 Processo : AG-E-RR-335829/1997-8. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): ABN - Amro Bank S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Rogerio Avelar  
Agravado(s): Gilberto de Mello Mendonça  
Advogado(a): Dr(a). Jaqueline Bing Torgan Fusco
- 109 Processo : AG-E-RR-335870/1997-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Nilson Sales  
Advogado(a): Dr(a). Edison Urbano Mansur
- 110 Processo : AG-E-RR-336771/1997-2. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Ademar Pereira Lima e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilfíbio Carvalho  
Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
- 111 Processo : AG-E-RR-337457/1997-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Ultrafértil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros  
Agravado(s): José Roberto Baptista Machado  
Advogado(a): Dr(a). José Carlos de Moura Bonfim
- 112 Processo : AG-E-RR-338024/1997-5. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): H Stern Comércio e Indústria S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Terence Zveiter  
Agravado(s): Águeda Mitraud Cardoso  
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Calazans de Moraes Filho
- 113 Processo : AG-E-RR-338543/1997-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): União Federal  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Neuza Dolores de Magalhães Santos e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Lunimar Luiza da Rosa
- 114 Processo : AG-E-RR-346235/1997-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Matilde dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Alberto de Paula Machado
- 115 Processo : AG-E-RR-357132/1997-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Município de Osasco  
Procurador(a): Dr(a). Aylton Cesar Grizi Oliva  
Agravado(s): Marcos José Vitorino  
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 116 Processo : AG-E-RR-368679/1997-0. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): André Santos de Santana  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Ataíde Caldas Pinto  
Advogado(a): Dr(a). Isis M. B. Resende  
Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia  
Advogado(a): Dr(a). Raymundo de Freitas Pinto
- 117 Processo : AG-E-RR-398178/1997-1. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Sergio Roberto Roncador  
Agravado(s): Therezinha Fernandes Barbosa  
Advogado(a): Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
- 118 Processo : AG-E-RR-404714/1997-0. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS)  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Antônio Carlos Worms Till e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Ruy Alberto Duarte
- 119 Processo : AG-E-AIRR-418067/1998-5. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s): Paulo Augusto da Silva Barreto  
Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 120 Processo : AG-E-RR-419500/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Gerdau S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Gerson Ferreira  
Advogado(a): Dr(a). Edson Ribeiro da Penha
- 121 Processo : AG-E-AIRR-420392/1998-3. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s): Nareuza Menezes  
Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 122 Processo : AG-E-AIRR-420607/1998-7. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s): Gercina Lima do Nascimento
- 123 Processo : AG-E-AIRR-420609/1998-4. TRT da 11a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC  
Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva  
Agravado(s): Janete Vieira de Souza
- 124 Processo : AG-E-RR-434730/1998-3. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO  
Advogado(a): Dr(a). A. C. Alves Diniz  
Advogado(a): Dr. Rogério dos Reis Avelar

- Agravado(s): Rogério Dornelles Alves  
Advogado(a): Dr(a). Maria Elisabet de Oliveira
- 125 Processo : AG-E-RR-437378/1998-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Wagner Pimenta  
Agravante(s): Ademir Faleiro e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear  
Advogado(a): Dr(a). Aristides Magalhães
- 126 Processo : AG-E-RR-437932/1998-0. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)  
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta  
Agravado(s): Regina Márcia Pedroso Quevedo  
Advogado(a): Dr(a). Walter Ferreira
- 127 Processo : AG-E-RR-450220/1998-0. TRT da 18a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Suely Vieira Teles de Abreu  
Advogado(a): Dr(a). Renata Marchi
- 128 Processo : AG-E-RR-464544/1998-3. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE  
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto  
Agravado(s): José Carlos Alves Dantas  
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
- 129 Processo : AG-E-AIRR-472966/1998-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Rogério dos Reis Avelar  
Agravado(s): Ângela Cristina Loredó  
Advogado(a): Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho
- 130 Processo : AG-E-AIRR-481453/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Banco Real S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s): Fernando José Caçadini Vargas  
Advogado(a): Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 131 Processo : AG-E-RR-483895/1998-4. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Djalma Pereira  
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro  
Agravado(s): Banco Real S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 132 Processo : AG-E-AIRR-487173/1998-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Empresa de Caolim Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo  
Agravado(s): Odair Alvim de Souza
- 133 Processo : AG-E-AIRR-487427/1998-3. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Círculo do Livro Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior  
Agravado(s): Denise Souza Prado  
Advogado(a): Dr(a). Eunápio César Cotta
- 134 Processo : AG-E-AIRR-495808/1998-4. TRT da 18a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida  
Agravado(s): Celso Nunes da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Anadir Rodrigues da Silva
- 135 Processo : AG-E-AIRR-502502/1998-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Idael José de Oliveira
- 136 Processo : AG-E-AIRR-505758/1998-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Minas do Itacolomy Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Pereira  
Agravado(s): Raimundo José  
Advogado(a): Dr. Iolando Fernandes da Costa
- 137 Processo : AG-E-AIRR-507008/1998-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Main Engenharia S.A.
- Advogado(a): Dr(a). Rogério Furtado da Silva  
Agravado(s): Nilton Pires do Carmo Júnior
- 138 Processo : AG-E-AIRR-519023/1998-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): José Luiz Correia da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andêre Cruz
- 139 Processo : AG-E-AIRR-519760/1998-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Carmelo Corato  
Agravado(s): Wagner Aparecido Rabello Moreira  
Advogado(a): Dr(a). Edmilson Torres de Oliveira
- 140 Processo : AG-E-RR-535111/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Vantuil Abdala  
Agravante(s): Rhodia S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Waldemar Hazoff Júnior  
Advogado(a): Dr(a). Mauro Tiseo
- 141 Processo : AG-E-AIRR-535838/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Cândido Ferreira
- 142 Processo : AG-E-AIRR-539412/1999-2. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Wadden Amin Trad  
Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
- 143 Processo : AG-E-AIRR-539479/1999-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Evandro Luiz Versiani Ribeiro  
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Magela Silva Freire
- 144 Processo : AG-E-AIRR-541533/1999-7. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Sérgio Siciliano  
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 145 Processo : AG-E-AIRR-542538/1999-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. - Coopavel  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Agravado(s): Neuza da Silva de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Marco Andre S Bacelar
- 146 Processo : AG-E-AIRR-544358/1999-2. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s): João Henrique Tamarossi  
Advogado(a): Dr(a). Vanderlei Divino Iamamoto
- 147 Processo : AG-E-AIRR-544983/1999-0. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi  
Agravado(s): Sebastião Antônio Rodrigues e Outro  
Advogado(a): Dr(a). José Abud Victor Filho
- 148 Processo : AG-E-AIRR-545517/1999-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): José Antônio da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Jorge Antonio Alexandre
- 149 Processo : AG-E-AIRR-546769/1999-5. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Felix Sady Romanzini  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior

- Agravado(s): Rosely Baio  
Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
- 150 Processo : AG-E-AIRR-547842/1999-2. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho  
Agravado(s): Geraldo Dantas  
Advogado(a): Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral
- 151 Processo : AG-E-AIRR-551343/1999-8. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Belclior Moreira de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 152 Processo : AG-E-AIRR-551792/1999-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma  
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel  
Agravado(s): Sérgio Manuel Sanchez Mesquita  
Advogado(a): Dr(a). Bianca Dias Pereira
- 153 Processo : AG-E-AIRR-554400/1999-3. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s): José Coelho Milhomem  
Advogado(a): Dr(a). Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
- 154 Processo : AG-E-AIRR-554624/1999-8. TRT da 20a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s): Virgílio Antônio Nunes de Góis  
Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
- 155 Processo : AG-E-AIRR-558582/1999-8. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco Chase Manhattan S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Fernando Boareto  
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 156 Processo : AG-E-AIRR-558608/1999-9. TRT da 1a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque  
Agravado(s): Rosângela Izaurina Rego Costa de Souza  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 157 Processo : AG-E-AIRR-558614/1999-9. TRT da 10a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): José Maria Santarém Lemos  
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende  
Agravado(s): União Pioneira de Integração Social - UPIS  
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Carvalho de Souza
- 158 Processo : AG-E-AIRR-559937/1999-1. TRT da 6a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Ana Cristine de Medeiros Santana  
Advogado(a): Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 159 Processo : AG-E-AIRR-560395/1999-9. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Adelmo dos Santos Freire  
Advogado(a): Dr(a). Dirce Beato  
Agravado(s): Eunice Alves da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Rezk
- 160 Processo : AG-E-AIRR-560621/1999-9. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Sítess Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltd  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Agravado(s): Aroldo Hilgemberg  
Advogado(a): Dr(a). Cleuza Keiko Higachi
- 161 Processo : AG-E-RR-560987/1999-4. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Kimie Horiuchi de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento
- Agravado(s): Massa Falida de Genovesi e Outra  
Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior
- 162 Processo : AG-E-AIRR-561357/1999-4. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana  
Agravado(s): Adirson José Alves da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Rossevelt Ribeiro da Silva
- 163 Processo : AG-E-AIRR-561395/1999-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior  
Agravado(s): Jacir Jacob Pereira  
Advogado(a): Dr(a). José Borges da Silva
- 164 Processo : AG-E-AIRR-561572/1999-6. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Luis Augusto Facciochi Ribeiro Caldas  
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto dos Santos Queiroz
- 165 Processo : AG-E-AIRR-561580/1999-3. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Carlos Alberto Cordeiro dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Fued Ali Lauar
- 166 Processo : AG-E-AIRR-561638/1999-5. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Andréa Lúcia de Barros Ferreira  
Advogado(a): Dr(a). Wagner Antônio Daibert Veiga
- 167 Processo : AG-E-AIRR-561640/1999-0. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Maurício Vieira Duarte  
Advogado(a): Dr(a). Leôncio Gonzaga da Silva
- 168 Processo : AG-E-AIRR-562274/1999-3. TRT da 17a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Paulo Sérgio Marcolino  
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi
- 169 Processo : AG-E-AIRR-562916/1999-1. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
Agravado(s): Lizandro Juarez Leal
- 170 Processo : AG-E-AIRR-562946/1999-5. TRT da 24a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira  
Advogado(a): Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos  
Agravado(s): Paulo Roberto Massetti  
Advogado(a): Dr(a). Gilson Adriel Lucena Gomes
- 171 Processo : AG-E-RR-565391/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva  
Agravado(s): José Gonzaga dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 172 Processo : AG-E-AIRR-565727/1999-8. TRT da 15a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Domingos Marcílio Fontanin e Outros  
Advogado(a): Dr(a). Ezequiel Berggren  
Agravado(s): Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Pessoal de escritório e de Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem no Estado de São Paulo  
Advogado(a): Dr(a). Rene Gastão Eduardo Mazak  
Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, de Malharias e Meias, Especialidades Textéis, Cordoalha e Estopa, de Tinturaria, Estamparia e Beneficiamentos de Linhas de Tecidos, de não Tecidos e de Fibras Artificiais e Sintéticas de Americana  
Advogado(a): Dr(a). Luiz Nelson Jose Vieira



- 173 Processo : AG-E-AIRR-565816/1999-5. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): P & N Propaganda e Negócios Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). João Carlos Corsini Gambôa  
Agravado(s): Alberto Pinto de Almeida  
Advogado(a): Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
- 174 Processo : AG-E-AIRR-566444/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Aços Villares S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto  
Agravado(s): Dilson da Silva  
Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui
- 175 Processo : AG-E-AIRR-566451/1999-0. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Rui Bueno dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Ribeiro da Costa
- 176 Processo : AG-E-AIRR-568255/1999-6. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Banco Bandeirantes S. A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Mariângela Lantermoz  
Advogado(a): Dr(a). Sheila Gali Silva
- 177 Processo : AG-E-AIRR-568927/1999-8. TRT da 3a. Região.  
Relator : Min. Milton de Moura França  
Agravante(s): Hoechst Marion Roussel S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior  
Agravado(s): Fábio Silva Cerqueira  
Advogado(a): Dr(a). Miguel Pedro Chalup Filho
- 178 Processo : AG-E-AIRR-569527/1999-2. TRT da 18a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Transpostinho - Transporte de Álcool e Derivados  
de Petróleo Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Divino Barboza  
Agravado(s): João Ferreira Neto  
Advogado(a): Dr(a). José Mário Gomes de Sousa
- 179 Processo : AG-E-AIRR-569888/1999-0. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos  
Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda.  
COOPAVEL  
Advogado(a): Dr(a). Rogério Poplade Cercal  
Agravado(s): José Leocir Machado  
Advogado(a): Dr(a). Darlon Carmelito de Oliveira
- 180 Processo : AG-E-AIRR-574605/1999-7. TRT da 2a. Região.  
Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto  
Agravante(s): Osvaldo Sant' Ana Silva  
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes  
Agravado(s): Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda.  
Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza Camargo Ramalho
- 181 Processo : AG-E-AIRR-574703/1999-5. TRT da 4a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Júlio César Prestes Saraiva  
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 182 Processo : AG-E-RR-574922/1999-1. TRT da 9a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(a): Dr(a). Daniella Gazzetta de Camargo  
Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria  
de Pessoal Ltda.  
Agravado(s): Fernando Dalla Stella  
Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm
- 183 Processo : AG-E-AIRR-577729/1999-5. TRT da 5a. Região.  
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito  
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior  
Agravado(s): Isabel Raimunda Silva dos Santos  
Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Costa Filho

referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 02 de março de 2000.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil, às treze horas e vinte minutos, realizou-se a terceira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala, Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura França; a representante da Procuradoria Regional do Trabalho Doutora Lúcia B. Brito Freire; e a Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Dejanira Greff Teixeira. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta e Ursulino Santos. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto comunicou que, na última sexta-feira, esteve em São Paulo realizando palestra na Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, abordando a lei da arbitragem e a nova lei, ainda não em vigor, sobre Comissões Mistas de Conciliação com a presença de lideranças sindicais do Setor de Construção Civil, advogados e empresários de todo o Estado, que demonstraram grande interesse nas duas matérias, uma vez que já existem algumas iniciativas concretas em andamento, tais como as do Sindicato dos Comerciantes e a do Setor de Vigilância. Comunicou ainda ter visitado, logo depois da palestra, uma organização a qual foi dado o nome de Tribunal de Arbitragem do Estado de São Paulo que distribui um folheto intitulado: "Justiça Privada - A Ferramenta do Futuro". Sua Excelência manifestou interesse em discutir essas questões com os senhores ministros. A seguir, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: Processo: E-AG-RR - 315298/1996-7 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante e Agravado(a): José Goudim Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a) e Agravante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Decisão: I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; Processo: E-RR - 56937/1992-0 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Embargado(a): Rosa Helena Abdal Ferreira Villa, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos temas: Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional e Violação da Coisa Julgada, Da Violação do Artigo 896 da CLT e Das Horas Extras, mas deles conhecer parcialmente no tocante ao tema Das Horas Extras - Reflexos e Adicional, por violação legal e dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras de 30% (trinta por cento), a partir de 01/09/89, deferido com base em Acordo Coletivo e reflexos pertinentes a este percentual.; Processo: E-RR - 144578/1994-8 da 10a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eliana Rodrigues Jacques e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; Processo: E-RR - 150833/1994-4 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Ivania de Athayde Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; Processo: E-RR - 167184/1995-6 da 11a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Joana Tavares da Costa e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se

divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para ajustar a condenação, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; Processo: E-RR - 192109/1995-8 da 16a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Antônio Belfort Campos Neto, Advogado: Dr. Hibernon Marinho Alves de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França e, no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento, com ressalvas quanto à fundamentação do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala. Observações: I - Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala; II - Juntará voto vencido quanto ao conhecimento dos Embargos o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala reformulou seu voto para negar provimento aos Embargos.; Processo: E-RR - 184496/1995-4 da 8a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Lucileide Pinheiro Garcia e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação referente à URP de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.; Processo: E-RR - 190061/1995-7 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Arnaldo Valente Machado, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito. Falou pelo Embargante o Dr. Milton Galvão, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 194813/1995-5 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Wilton Carneiro Rezende, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 204416/1995-0 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Herminio Cassemiro Filho, Advogado: Dr. Dante Castanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 206352/1995-2 da 1a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Embargado(a): Nelson Lopes, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 208161/1995-2 da 3a. Região, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ildeu Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Francisco de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 209582/1995-3 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Valdemar Amaro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 210192/1995-0 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - MINASCAIXA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Embargado(a): Ana Maria Gonçalves Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Braz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 233482/1995-0 da 4a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Dominique Paul Joel Etori, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Decisão: considerando que toda a matéria do recurso já se encontra decidida, determinar a remessa dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para redação do acórdão.; Processo: E-RR - 241469/1996-6 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Português do Atlântico-Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Jr.; Processo: E-RR - 248027/1996-8 da 9a. Região, Relator: Milton de Moura França,

Embargante: Nelson Chicoski, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Licurgo Leite Neto, Embargado(a): Engetest Serviços de Engenharia S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, julgando prejudicada, com base no artigo 249, § 2º do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão embargado, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas Embargadas, restabelecendo o v. acórdão do Regional, restando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. Falou pelo Embargante o Dr. José Torres das Neves.; Processo: E-RR - 255093/1996-7 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Maria Ruth de Souza Minich, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Brasil Vargas Cabral, Decisão: por maioria, deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelo Embargante o Dr. Milton Galvão que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão.; Processo: E-RR - 264704/1996-3 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Viação Aérea Riograndense S.A. Varig, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alexandre da Silva Campos Gonçalves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de fls. 325/326, determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma a fim de que aprecie a matéria levantada nos Embargos Declaratórios da Reclamada, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Jr.; Processo: E-RR - 266546/1996-4 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Sandra Alves de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: E-RR - 268999/1996-7 da 1a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Fundação Escola de Serviço Público do Rio de Janeiro - Fesp, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto, Embargado(a): Márcia Lúcia Rosendo Bezerra, Advogada: Dra. Maria Alice de Macedo Rego Besouro Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmaria, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis": "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRETO-LEI 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".; Processo: E-RR - 271657/1996-2 da 9a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Júlio Tupi Jaskulski, Advogado: Dr. Lorelei Ceschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 276577/1996-9 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roberto Paulo Neves, Advogado: Dr. Jorge Firmeiro Castelo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação e, por maioria, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para decretar a prescrição total, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; Processo: E-RR - 282024/1996-5 da 9a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eduardo Cezar Spitz e Outros, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; Processo: E-RR - 294738/1996-6 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Eugênio Lopes Vasquez, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos de fls. 761/762 e 771/773, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma desta Corte a fim de que aprecie as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado às fls. 754/756 e renovadas às fls. 764/768.; Processo: E-RR - 297694/1996-2 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Karla Araujo Coelho de Souza, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade,

conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 300145/1996-1 da 9a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Unicom - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Embargado(a): Nelma Lobo Kopp, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.; **Processo: E-RR - 302362/1996-0 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Elizete Cordeiro Silva, Advogado: Dr. César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª turma, a fim de que, ultrapassado o óbice do Enunciado nº 126 do TST, prossiga no exame do Recurso de Revista, como entender de direito. Falou pelo Embargante o Dr. Víctor Russomano Jr.; **Processo: E-RR - 303565/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Luiz Toscani, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 305387/1996-4 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Paulo Roberto de Ávila, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.; **Processo: E-RR - 305980/1996-3 da 4a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Izair de Moura Palma e Outros, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella B. Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 308582/1996-9 da 16a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Luiz Augusto Miranda Guterres Filho, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 309041/1996-0 da 4a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Zilma Ines Carvalho de Antunez Saraiva e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Sanchez Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para anulando o acórdão proferido em sede de Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira nova decisão relativamente aos Embargos Declaratórios dos Reclamantes, como entender de direito. Falou pelos Embargantes o Doutor Milton Galvão.; **Processo: E-RR - 309564/1996-4 da 2a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Sergio de Souza, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos.; **Processo: E-RR - 309622/1996-2 da 2a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Torres Guimarães, Embargado(a): Jaime Teixeira Albuquerque Júnior, Advogada: Dra. Noreli Lourdes Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-AIRR - 381127/1997-3 da 11a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Maria Socorro Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado.; **Processo: E-AIRR - 381129/1997-0 da 11a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Nazidia Ferreira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado.; **Processo: E-RR - 382499/1997-5 da 21a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Aurice de Lavor Lira, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para limitar a condenação relativa ao pagamento das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não

cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.; **Processo: E-AIRR - 383527/1997-8 da 11a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Marilce Uchoa de Moura, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado.; **Processo: E-AIRR - 383540/1997-1 da 11a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ana Rita dos Santos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 525 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à c. 1ª Turma, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-AIRR - 389664/1997-9 da 11a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Jamilles Freitas de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-AIRR - 415201/1998-8 da 7a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Iguatu - Ceará, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 830 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o r. despacho agravado que negou processamento ao Recurso de Revista.; **Processo: E-RR - 416791/1998-2 da 3a. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Antônio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargado a Dra. Nilda S. Azevedo. Obs. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 416834/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Magali Guimarães de Freitas, Embargado(a): Arnaldo da Conceição e Outros, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, "verbis" "URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. Decreto-Lei 2425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.;" **Processo: E-AIRR - 429452/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Carlos Renato Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.; **Processo: E-RR - 437379/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Wannyr Chaves Carneiro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Prescrição - Enunciado nº 126 do TST", por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que prossiga no exame do tema "Prescrição", tendo como termo inicial do biênio prescricional a data de jubileamento da Reclamante.; **Processo: E-RR - 438167/1998-5 da 20a. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio A. F. P. Fernandez, Embargado(a): Bráulio de Andrade Vasconcelos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma a fim de que examine a alegação de afronta ao artigo 11 da CLT, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas veiculados nos Embargos. Falou pelo Embargado o Dr. José Saraiva.; **Processo: E-AIRR - 441723/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio Almeida da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhães David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896, § 3º da

CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.; Processo: E-AIRR - 444672/1998-0 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria Deuzina da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado.; Processo: E-AIRR - 444676/1998-5 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Wellington Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Eli Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado 272 desta Corte e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice da ausência de traslado da procuração do agravado.; Processo: E-RR - 464435/1998-7 da 10a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Bradesco, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Embargado(a): Rosilda Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: AG-E-RR - 161562/1995-3 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Adorildo da Silva Santos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 172276/1995-5 da 1a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Maria Santos Costa e Outros, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 180535/1995-5 da 9a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (Appa), Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): Juarez da Costa Miranda, Advogado: Dr. José Torres das Neves e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 186624/1995-2 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado(s): Rosaldo Peres e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 193387/1995-4 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Agravado(s): José Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 198563/1995-4 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Marília Amaral da Silveira, Advogado: Dr. César Vergara de A. M. Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 206143/1995-6 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Carlos Gilberto Marcant, Advogada: Dra. Maria Lucia V. Borba, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 210237/1995-3 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos F. Guimarães, Agravado(s): Joaquim Luz de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 212921/1995-6 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Sulemar Couto Cardozo, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 215084/1995-2 da 10a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Valdemar Soares de Andrade, Advogado: Dr. Milton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 246394/1996-9 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Geraldo Francisco Pires de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Roberto Wanderley Dornelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 247389/1996-0 da 21a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Alexandre Frederico da Camara Nunes do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Agravado(s): Instituto de Planejamento Urbano de Natal - IPLANAT, Procurador: Dr. Jorge Luiz de Araujo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 247393/1996-9 da 8a. Região, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Banco da

Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Correia, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva, Agravado(s): Elza Maria da Silva Santana, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AG-E-RR - 248449/1996-9 da 9a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Augusto Monteiro, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 250331/1996-4 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Rivo Costa Gomes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho e Outra, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: AG-E-RR - 251045/1996-8 da 1a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 251334/1996-3 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Celso Penna Fantin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 258582/1996-4 da 19a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Salgema Indústrias Químicas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Arabutan Correia da Rocha, Advogado: Dr. José Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 258611/1996-9 da 2a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G V Martins, Agravado(s): Rafael Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 273648/1996-1 da 2a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Agravado(s): Jordão Demetro Braga, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 277080/1996-2 da 1a. Região, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria do Carmo Sena, Advogado: Dr. Eduardo Sussekind, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 281035/1996-9 da 6a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Severino José Leal e Outros, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284550/1996-5 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Walter Webster Padoa, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 284597/1996-9 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Carlos Henrique Pimentel Ribeiro, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: "O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 288306/1996-5 da 9a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcus Vinicius Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Sharp Administração de Consorcios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 290833/1996-6 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Círculo do Livro S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): José Fernando Silveira Altieri, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 291523/1996-5 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Trajano Alende Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295554/1996-0 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Francisco de Andrade Neves Meirelles, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 295677/1996-3 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - FUNDERJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Dr. Marcos Vinicius Witazak, Agravado(s): Valdir Inácio da Silva, Advogado: Dr. Thales C. de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 297474/1996-5 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Valério Santa Helena Cordeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299210/1996-1 da 5a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Fernandes de Jesus Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 299725/1996-6 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Wilson Adiab Zarur, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 302828/1996-6 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Hermenegildo Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 303653/1996-6 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Granólio S.A. - Comércio e Indústria de Sementes Oleaginosas e Derivados, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 304293/1996-5 da 10a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravante(s): João Camilo Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 304885/1996-8 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): José Rafael dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Amaro da S. Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 305080/1996-7 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 309578/1996-6 da 2a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, Advogado: Dr. Valdir Florindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 310544/1996-2 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André Santos e Companhia Ltda., Agravado(s): Valmor Rodrigues de Paula, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311216/1996-9 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Luiz Sergio Lima de Bairros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 311264/1996-0 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravante(s): Jorge Renato de Felipe, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: AG-E-RR - 313403/1996-8 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Agipliquigás S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Oswaldo Freitas Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Ary Reis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 313627/1996-4 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Vítor Aloisio Wolke, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 316248/1996-8 da 8a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogada: Dra. Kassia Maria Silva, Agravado(s): Yara Andrade Costa e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 317795/1996-5 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Viana de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 321488/1996-4 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. -

RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): José Eduardo Ferreira Monteiro, Advogado: Dr. Raphael Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 322711/1996-3 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravante(s): Reinaldo Silvério de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos.; Processo: AG-E-RR - 324741/1996-7 da 8a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo no Estado do Pará - Sindifumo, Advogado: Dr. Hildenir Helker de Aguiar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 325256/1996-8 da 9a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Aldecir Sanzovo, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 325310/1996-6 da 23a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Virgílio Pinto de Amorim Filho, Advogado: Dra. Ignêz Maria Mendes Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 325956/1996-4 da 18a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Roziron de Paula Brito, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Ana Maria Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 325981/1996-7 da 10a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Edinilce Souza de Lacerda, Advogado: Dr. Genesio Dias Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-RR - 326941/1996-1 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Oscar Martins Afonso de Paiva, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Loja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 327605/1996-9 da 9a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sussumu Egashira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 327722/1996-9 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Nelson José Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 331012/1996-5 da 1a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edmar de Jesus Cunha, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 331309/1996-9 da 8a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Docas do Para, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Walter Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 332819/1996-5 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Alexandre Magno Xavier, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 333003/1996-4 da 9a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Silvio Fontana, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 333723/1996-6 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Rosângela Pereira Silva, Procurador: Dr. Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Valdeir Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 334013/1996-4 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Mauro Elói de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 334707/1996-6 da 1a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 335869/1997-6 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Benito Cláudio de Araújo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 338082/1997-5 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Inea Yukie Hashimoto, Advogada: Dra. Vivalda Sueli Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 353398/1997-0 da 5a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Vítor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Aloísia da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 357279/1997-5 da 15a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 365775/1997-2 da 22a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Elias Júnior, Agravado(s): Douglas Alexandre Martins Leite, Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 382295/1997-0 da 1a. Região, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz Carlos Marques, Agravado(s): Fidelis Pereira Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 393182/1997-2 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Raulim da Costa Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 403153/1997-5 da 20a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ariosvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 404777/1997-8 da 15a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Itabira Agro Industrial S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Daniel Rosa, Advogado: Dr. Pedro Luiz Gabriel Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Excelentíssimo Senhor Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: AG-E-RR - 405150/1997-7 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jose Eduardo Vianna Ramos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 406932/1997-5 da 9a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Leonora Golin Luiggi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 410508/1997-0 da 6a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Edson Albino de Moraes, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 421958/1998-6 da 10a. Região, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Agravado(s): João de Sales Andrade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 426436/1998-4 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Zaldir José Nunes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 429451/1998-4 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Jaime Firmino da Silva, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 432982/1998-1 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): José Menezes Domiciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 435808/1998-0 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Arilson de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer

oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 435810/1998-6 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Arivalda Arimate Dias, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 435814/1998-0 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Agravado(s): Darcyla Silva Freitas, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 436847/1998-1 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Manuel Eraldo Peres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 436848/1998-5 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Dr. José das Graças Barros de Carvalho, Agravado(s): Damaria Cudek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-AIRR - 439478/1998-6 da 11a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Amazonas - Superintendência Estadual da Cultura, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Doutora Lúcia Barroso de Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não-provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 451669/1998-0 da 6a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Afonso Martins da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Leoneide Souto Ribeiro de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 454197/1998-8 da 18a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Agravado(s): Nilda Alves de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 455559/1998-5 da 5a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): Eliana Silva Cervino Garcia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 463502/1998-1 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Dóris Carvalhais Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 465974/1998-5 da 15a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Isabel Aparecida Pires da Costa Marineli, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 469334/1998-0 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcelo Machado Gomes, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 469347/1998-5 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maria Isabel Vieira Rei, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 469352/1998-1 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Sebastião Geraldo Machado Júnior, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 478926/1998-6 da 11a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Acimar Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Lúcia Barroso Britto Freire, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e não provimento do Agravo Regimental.; Processo: AG-E-RR - 479164/1998-0 da 10a. Região,

Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Waldemar Hiroshi Umeda, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 479387/1998-0 da 11a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Yone Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 484260/1998-6 da 20a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter Porto Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 485112/1998-1 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Adalberto Alves de Andrade, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Agravado(s): Kabelschlepp do Brasil Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 486278/1998-2 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): João Wellington Correia Procópio, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 486757/1998-7 da 3a. Região, Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Agravante(s): Luiz Antônio Chagas, Advogada: Dra. Isis M. B. Resende, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 486944/1998-2 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Agravado(s): Luiz Antônio de Paula, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 492960/1998-9 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogada: Dra. Arazy Ferreira dos Santos, Agravado(s): Jair Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente Noronha de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 493715/1998-0 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mara Lúcia Neuls, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 495835/1998-7 da 15a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Célia Regina Virgílio de Lima, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 496346/1998-4 da 9a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Alcir Augusto Pantaleão e Outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 503425/1998-0 da 3a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilberto Carlos da Cruz, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 504084/1998-9 da 20a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Claudênia de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 511670/1998-0 da 17a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Dilberto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 511730/1998-8 da 8a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Aldemir da Silva Barreto, Advogado: Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 524378/1998-0 da 15a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Ailton Antônio de Brito, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 527118/1999-8 da 15a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru e Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Luiz Francisco A. Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 528351/1999-8 da 4a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luiz Fernando Pinto Nunes, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 529722/1999-6 da 17a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa

Couto, Agravado(s): Marcolino Silva, Advogada: Dra. Adélia de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 534728/1999-3 da 20a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivaneide de Santana Lima, Advogado: Dr. Aristarco Bensabath Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 536147/1999-9 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Martino, Advogado: Dr. Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 537098/1999-6 da 13a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): José Virgínio de Araújo, Advogado: Dr. Irenaldo V. Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 538086/1999-0 da 6a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Evaldo de Andrade Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 538087/1999-4 da 6a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Moisés de Sá Leitão, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 538628/1999-3 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Augusto Faria Dias, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 541633/1999-2 da 3a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Companhia Açoes Especiais Itabira - Acesita, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcus Vinícius Duarte Braga, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 542011/1999-0 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Iracema Leite, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 542093/1999-3 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 544360/1999-8 da 15a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcos Roberto Piccolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 544958/1999-5 da 15a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Aparecida Jesus da Silva Pinto, Advogado: Dr. José Abud Victor Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 547702/1999-9 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Natalino Tolomei Júnior e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 548306/1999-8 da 17a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado(s): José João Tomaz, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 548310/1999-0 da 13a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilson de Souza Melo, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 548317/1999-6 da 13a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Verônica Ferreira de Carvalho Lima, Advogado: Dr. Stanislaw Costa Eloy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 549703/1999-5 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): Ordélio Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 549899/1999-3 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai, Agravado(s): Antônio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e, ante seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento à parte contrária de indenização fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 18, caput e § 2º).; Processo: AG-E-AIRR - 549905/1999-3 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Almind Josefina de Urzedo Macedo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 549955/1999-6 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 550004/1999-0 da 1a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos de Souza Amaral, Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 551738/1999-3 da 18a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rogério Martins, Agravado(s): Nádila Maria Shibli de Castilha, Advogado: Dr. Lélcio Pires Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 551826/1999-7 da 15a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Augusto Pereira da Silva, Advogado: Dr. Plínio Lucio Lemos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 551834/1999-4 da 15a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Luiz Francelino, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 554975/1999-0 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Maurício Murgi, Advogado: Dr. Vanderlei Divino Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 555165/1999-9 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Célio Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 555594/1999-0 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valéria Silva Sampaio, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 555960/1999-4 da 15a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marcos Perpétuo Sanches, Advogado: Dr. Arnaldo Diogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 556417/1999-6 da 17a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Stanislaw Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 560010/1999-8 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vânia Valquíria Martins de Araújo Rocha, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogado: Dr. Paulo de Tarso R. Kachan, Agravado(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 560605/1999-4 da 4a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Solandir Mincarone de Souza Júnior, Advogada: Dra. Heloisa Maria Alves Volpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 560734/1999-0 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ayrton Jubim Carneiro e Outros, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Advogada: Dra. Syrleia Alves de Brito, Agravado(s): Rosely Boswald Teixeira Marques, Advogado: Dr. Adriana Luce Rittes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 561431/1999-9 da 6a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kátia Siqueira de Albuquerque Moura, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 561511/1999-5 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdivio Alves Andrade, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 561556/1999-1 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Manoel Pereira Rosa Júnior, Advogado: Dr. Antônio Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 561656/1999-7 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 562994/1999-0 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e Outros, Agravado(s): Éder Luís de Resende Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563598/1999-0 da 8a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa de Transportes Transpará Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Milton Cunha Corrêa, Advogada: Dra. Maria de Fatima Brito de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563660/1999-2 da 3a. Região, Relator:

Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Lucinda Maria Andrade Correia, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563677/1999-2 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Edvaldo Severino de Melo, Advogado: Dr. Deodato Rodrigues Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563733/1999-5 da 15a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Bisco e Boselli Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário, Cerâmica, Montagem Industrial, Mármore e Granitos e Artefatos de Cimento, Cal e Gesso de Campinas e Região, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 563811/1999-4 da 20a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Heribaldo Joaquim Oliveira, Advogada: Dra. Hermosa Maria Soares França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 564659/1999-7 da 19a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Daniel Nunes Pereira, Advogado: Dr. Jeovani de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 564745/1999-3 da 2a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Eduardo da Rocha, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-RR - 565231/1999-3 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Belo Horizonte e Contagem, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRC Ar Condicionado e Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Flávio Antônio Campos Vieira, Agravado(s): Metalúrgica Marcolino Cia. Ltda., Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 566408/1999-2 da 9a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Frigoprimum Frigorífico Primus Ltda., Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Alcides José Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 567526/1999-6 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião de Paiva Bastos, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 567567/1999-8 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Agravado(s): Júlio Rosa da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 571809/1999-3 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ana Paula Benetti, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 571961/1999-7 da 3a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 572240/1999-2 da 2a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Iudice Mineração Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Roberval Francisco, Advogado: Dr. Roberto Antonio Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 573450/1999-4 da 2a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Porfírio Santos, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 573874/1999-0 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fábio Silva Almeida, Advogado: Dr. Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 573971/1999-4 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Antonio de Moura, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 573975/1999-9 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hélio Rosa Maria Natividade, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: AG-E-AIRR - 574337/1999-1 da 3a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Kellen Virgínia Sobral Prates, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: ED-AG-E-RR - 129997/1994-7 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Matozinhos Augusto dos Santos e Outros



Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-RR - 143404/1994-4 da 14a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Eloia Gonzalez Silva e Outras, Advogada: Dra. Claricea Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-AG-RR - 187041/1995-2 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Vilmar Caldeira e Outra, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 254921/1996-0 da 10a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Valéria Christina Collares Peçanha da Silva, Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, modificar a parte dispositiva do v. acórdão embargado que passa a ser a seguinte: ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no art. 249, § 2º do CPC, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente da estabilidade contratual, ficando prejudicado o exame dos Embargos no tocante ao tema "Juros de Mora"; Processo: ED-E-RR - 294902/1996-3 da 3a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Milton Diorio, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 295748/1996-6 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Iguatemi Carlos Soares e Outro, Advogada: Dra. Raquel Carvalho Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 315514/1996-8 da 5a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Hospital Evangélico da Bahia, Advogado: Dr. Victor Russomano Junior, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde da Cidade de Salvador, Advogada: Dra. Josilma Batista Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-RR - 359030/1997-6 da 8a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Texeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogada: Dra. Janaína Castro de Carvalho, Embargado(a): Aser João Freitas de Moraes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 370196/1997-8 da 18a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Mara Sandra Zleuterio e Outra, Advogado: Dr. Niltemar José Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 389355/1997-1 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Embargado(a): Nilton Matias de Assis, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 393451/1997-1 da 20a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edson Andrade Barbosa, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 403283/1997-4 da 9a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Embargado(a): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 406794/1997-9 da 4a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Adail Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos V. Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 439810/1998-1 da 1a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Júlio Goulart Tibau, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Embargado(a): Flávio Lima Vieira, Advogado: Dr. Wellington M. Pimentel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-E-AIRR - 455415/1998-7 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: João Geremias da Silva Pinto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-AIRR - 455583/1998-7 da 4a. Região, Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Carlos de Andrade Mac Genity e Outros, Advogado: Dr.

Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-E-RR - 462974/1998-6 da 17a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Embargado(a): Alziro Assumpção Valejo da Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, esclarecer que a análise dos demais temas veiculados nos Embargos, fica sobrestada, em razão do provimento do referido Recurso no tocante à preliminar de nulidade do v. acórdão da c. Turma, por negativa de prestação jurisdicional.; Processo: ED-E-ED-AIRR - 474862/1998-9 da 2a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Márcio Nunes, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 486890/1998-5 da 8a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Pousada Fle e Ela Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Embargado(a): Neuza Maria Pimenta Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: ED-AG-E-RR - 517867/1998-0 da 7a. Região, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Jânia Maria Oliveira Viana, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Araújo Salviano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão nos termos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AG-E-AIRR - 521859/1998-2 da 1a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rosina Santoro Carnevale, Advogado: Dr. Álvaro Anicet Lisboa, Advogado: Dr. Artur Miranda, Embargado(a): Marleu da Fonseca Jordão, Embargado(a): Telecomunicações Ltda. - Teleton, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; Processo: E-RR - 269907/1995-1 da 1a. Região, Relator: Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Wilson de Luzia Gomes de Castro, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos na sessão realizada em 08/02/2000. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 291838/1996-0 da 4a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): Aristides da Rosa, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, após o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator não ter conhecido dos Embargos no tocante ao tema Natureza Jurídica da Reclamada. Falou pela Embargante o Doutor Clóvis S. Brito Pingret. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 294952/1996-9 da 3a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo César Alves das Neves, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 301013/1996-9 da 10a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Procurador: Dr. Denise Ladeira Costa Ferreira, Embargado(a): Carlos Rodrigues de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, após: I - Por unanimidade, não ter conhecido dos Embargos quanto à preliminar de nulidade e ao tema Recurso de Revista - Conhecimento por Divergência; II - O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator ter conhecido dos Embargos quanto ao tema Recurso de Revista - Conhecimento - Óbice do Enunciado 333/TST, por contrariedade ao aludido Enunciado e o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos deles não ter conhecido. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoadado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Processo: E-RR - 301550/1996-5 da 20a. Região, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Telecomunicações de Sergipe S.A. - Telergipe, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Humberto Prata da Silva e Outros, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, após a leitura do relatório. Falou pelos Embargados o Doutor Francisco Rodrigues Preto Júnior, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Sessão. Observação: Nos termos do artigo 233 do

Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-ED-RR - 388423/1997-0 da 12ª. Região**, Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: Adriano Alcides de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Willfrios Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luis Alberto Gonçalves Grassia, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; **Processo: E-RR - 435094/1998-9 da 6ª. Região**, Relator: Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Victor Russomano Jr, Embargado(a): Maria de Lourdes Queiroz, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, a pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. Falou pela Embargada o Doutor José Torres das Neves. Observação: Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para prosseguimento da votação, o processo será apregoado na sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do artigo 187 do mesmo diploma regimental.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezenove horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil.

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Vice-Presidente

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Retificação na Ata da Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dezesseis de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove, Seção I, páginas 22-26, referente ao processo TST-ROAR-327.521/96.7, entre partes: Indústria de Confecções Jor-San Ltda.- Recorrente e Geruza Maria de Souza Costa - Recorrida, onde se lê: "...por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a questão relativa à deserção da rescisória e dar-lhe provimento no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para, reformando o Acórdão de fls. 83/85, julgar improcedente a Ação Rescisória, restando prejudicada a arguição de nulidade, invocando o disposto no § 2.º do artigo 249 do Código de Processo Civil...", leia-se: "...por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros: I - negar provimento ao Recurso Ordinário quanto a questão relativa à deserção da rescisória; II - dar provimento ao Recurso Ordinário no que se refere à questão da incompetência da Justiça do Trabalho para, reformando o Acórdão de fls. 83/85, declarar a Autora carecedora de ação e, em consequência, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; III - considerar prejudicada a arguição de nulidade, invocando o disposto no artigo 249, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil..."

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho-7ª Região

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO, DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Procuradora do Trabalho FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO para a sessão do Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região do dia 1º de março de 2000.

Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ANTONIO PARENTE SILVA  
Procurador-Chefe substituto

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2000

O PROCURADOR-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador do Trabalho, Doutor JOSÉ ANTONIO PARENTE estará impossibilitado de comparecer à JCJ de Sobral,

Designar a Excelentíssima Doutora HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO, Procuradora do Trabalho, para acompanhar a audiência da Ação Civil Pública nº 1284/99, em que são partes: Ministério Público do Trabalho, Reclamante e Município de Camocim, Reclamado, a se realizar no dia 01/03/2000, às 09:45h, na Junta de Conciliação e Julgamento de Sobral.

JOSE ANTONIO PARENTE DA SILVA  
Procurador-Chefe em exercício

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procuradoria Geral

AVISO N.º 002, DE 1º DE MARÇO DE 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos Promotores de Justiça da carreira do MPDFT, que está vaga para fins de provimento pelo critério de remoção por antiguidade, nos termos do art. 212 e seguintes da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, a Promotoria de Justiça abaixo relacionada:

- 1ª Promotoria de Justiça de Entorpecentes e Contravenções Penais.

Havendo mais de um candidato à remoção, ao fim do primeiro prazo previsto no "caput" do art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, será removido o de maior antiguidade; após o decurso deste prazo, prevalecerá a ordem cronológica de entrega dos pedidos.

O prazo de quinze (15) dias de que trata o art. 212, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, contar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação deste aviso.

HUMBERTO ADJUÍO ULHÔA  
Procurador-Geral de Justiça

# ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES COMERCIAIS

Os interessados em publicação de matérias ou aquisição de obras e jornais devem entrar em contato com a Imprensa Nacional.

# NÃO

nos responsabilizamos por quaisquer serviços prestados por terceiros ou pela autenticidade de documentos pertinentes fornecidos pelos mesmos.

## MAIORES ESCLARECIMENTOS:

PUBLICAÇÃO ASSINATURAS VENDA AVULSA  
DE MATÉRIAS (Obras e Jornais) (Obras e Jornais)  
(061) 313-9513 (061) 313-9900 (061) 313-9905